



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ÍCARO JORGE DA SILVA SANTANA

DO DEBATE LEGISLATIVO SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS NA

ERA DIGITAL: Uma Análise do Discurso dos Projetos de Lei sobre Gig Economy,

Plataformas Digitais e Trabalhadores por Aplicativo

SALVADOR

2022

ÍCARO JORGE DA SILVA SANTANA

**DO DEBATE LEGISLATIVO SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS
NA ERA DIGITAL: Uma Análise do Discurso dos Projetos de Lei sobre Gig
Economy, Plataformas Digitais e Trabalhadores por Aplicativo**

Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido na graduação em Direito pela Faculdade de Direito Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.

Orientação: Prof.^a Dr.^a Claudia Albagli

SALVADOR
2022

AGRADECIMENTOS

Ser grato pela vida é conhecer os desafios de cada passo e cada momento. A construção desta dissertação se dá por várias mãos que me acompanharam, desde o início do percurso da graduação de Direito e as implicações que perpassaram os meus processos, até esse primeiro ciclo da nossa pesquisa. Dessa forma, realizo os agradecimentos:

À minha família agradeço, prioritariamente, a todas as mulheres que me construíram enquanto sujeito. Minha Vó Neném, minha Esmênia, minhas irmãs Elane e Rafaella, minha tia Nide. Agradeço também aos homens da minha vida, meu avô Nicinho, pai Jorge e meu sobrinho/afilhado Rafaellzinho, que tem me ensinado muito sobre como lidar com a vida de forma mais leve e a ter tempo para assistir filme.

Agradeço aos meus amigos e à minha rede de afeto, que estiveram acompanhando todo esse processo de construção do projeto de pesquisa. Agradeço também à Marina, Amanda, Juliana, Pedro, Mariana, Sandra, Marta, Bruna, Gustavo, Anne, Roy, Nelson, Matheus, França, Adson, Lorena, Kaique, Raissa, Marina, Raimundo, Dandara, Neno, Raissa, Luciene, Tiffany, Mira, Gabriel, João Logrado, Iuine e entre outros.

Agradeço ao meu namorado Paulo, por todos os apoios, sugestões e pelo cuidado no processo de escrita desta dissertação.

Aqueles que nos antecederam na pesquisa sobre relações raciais no Brasil e, que estão nessa pesquisa, em muitos momentos, como referências. Autores que me ajudaram a caminhar todos os dias na elaboração deste projeto.

A todos aqueles que tiveram suas vidas ceifadas nesse período autoritário em que vivemos e que não foram impedidos de continuar as suas trajetórias: Jenifer, Kauan, Kauã, Kauê, Ágatha e Kethellen.

Ao DCE da UFBA, à UNE e aos meus companheiros de movimento estudantil que me influenciaram a construir essa pesquisa. Agradeço a Arlindo, Tiffany, Pedro, Raquel, Carol, Miguel, Hilquias, Luanna, Kelly, Laura, Juliana, Secchi, Flávia, Onã, Nágila, Natan e outros que fizeram parte desse processo de construção.

Ao Movimento Enfrente por todo apoio e fortalecimento no processo de organização de um movimento estudantil com a cara do Brasil.

Ao JusBrasil e toda equipe por me influenciar pelo interesse de continuidade dessa pesquisa, atrelado à discussão racial com Ciências da Computação e o Direito.

Ao Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades e às oportunidades que tive no IHAC, que me fizeram retornar para contribuir com as elaborações da casa.

Aos professores da Faculdade de Direito da UFBA, na qual ainda estou como graduando e, principalmente, à minha orientadora Claudia Albagli.

Por fim, um agradecimento especial aos/às meus/minhas companheiros(as) de luta que a cada dia me demonstraram a importância de se movimentar pela defesa dos direitos da população negra no Brasil.

aos meninos que nasceram sem leite,
sem leite,
criados à alma nua,
sempre deixando debaixo da lua,
levando a madrugada no peito.
sem pleito e sem leis que lhe garantiram-
letra fria pra quem não tem cobertor

a esses meninos que são os alvos que se atiram-
negros cor de sombra e de paradeiro,
bailarinos do passo lépido:
esse poema cura a cegueira de quem anseia
em vocês o mérito

Djean Felipe¹

¹ Poema de Djean Felipe publicado no livro *O diferencial da Favela: Poesias e Contos de Quebrada*, (2017, p. 44), organizado pelo Sarau da Onça.

SANTANA, Ícaro Jorge da Silva. **DO DEBATE LEGISLATIVO SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS NA ERA DIGITAL: Uma Análise do Discurso dos Projetos de Lei sobre Gig Economy, Plataformas Digitais e Trabalhadores por Aplicativo.** Orientadora: Claudia Albagli. Monografia. Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022.

RESUMO

As novas relações de contrato de trabalho estão apresentando recentes desafios para a sociedade brasileira, pois vão desde a compreensão dos novos modelos de negócio até a interpretação de garantias de proteção aos trabalhadores. Não protegidas pela legislação trabalhista, as novas formas de relações de trabalho possuem uma relação intrínseca com os aspectos econômicos e sociais de uma sociedade desigual. Esta sociedade desigual possui um arcabouço legislativo em disputa que partem das categorias de ideologia, sujeito e memória. Na introdução, apresenta-se as implicações, justificativas e questões-problema de pesquisa. No desenvolvimento, detalha-se a revisão bibliográfica, a metodologia da análise do discurso, assim como delineamos os resultados da pesquisa a partir da descrição do formulador discursivos, análise quantitativa dos projetos de lei sobre o tema pesquisado e a análise dos projetos a partir do princípio da primazia do trabalhador. Dessa forma, vislumbra neste trabalho, analisar os discursos dos Projetos de Leis que discorram sobre condições de proteção ao trabalhador que atuam por meio das plataformas digitais, apontando elementos sobre esta análise.

Palavras-chave: Direito do Trabalho; Plataformas Digitais; Projetos de Lei; Análise do Discurso; Proteção ao Trabalho

SANTANA, Ícaro Jorge da Silva. **DO DEBATE LEGISLATIVO SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS NA ERA DIGITAL: Uma Análise do Discurso dos Projetos de Lei sobre Gig Economy, Plataformas Digitais e Trabalhadores por Aplicativo.** Orientadora: Claudia Albagli. Monografia. Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022.

ABSTRACT

The new employment contract relationships are presenting recent challenges for Brazilian society, as they range from understanding new business models to interpreting guarantees of protection for workers. Not protected by labor legislation, the new forms of labor relations have an intrinsic relationship with the economic and social aspects of an unequal society. This unequal society has a disputed legislative framework that starts from the categories of ideology, subject and memory. In the introduction, the implications, justifications and research problem questions are presented. In the development, the bibliographic review, the methodology of discourse analysis are detailed, as well as we outline the research results from the discursive formulator's description, quantitative analysis of the bills on the researched topic and the analysis of the projects from the principle of worker primacy. Thus, in this work, it is intended to analyze the speeches of the Law Projects that discuss conditions of protection for workers who work through digital platforms, pointing out elements about this analysis.

Keywords: Labor Law; Digital Platforms; Bills; Speech Analysis; Labor Protection

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APPS - Aplicativos

AVANTE – Partido Avante

CLT - Consolidação das Leis de Trabalho

CUT - Central Única dos Trabalhadores

FGV - Fundação Getúlio Vargas

FPA - Fundação Perseu Abramo

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

MPT – Ministério Público do Trabalho

NOVO – Partido Novo

OIT - Organização Internacional do Trabalho

OTTC - Operador de Tecnologia de Transporte Credenciado

PATRIOTA – Partido Patriota

PC do B – Partido Comunista do Brasil

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PL – Partido Liberal

PL - Projetos de Lei

PODEMOS – Partido Podemos

PP – Partido Progressistas

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PSD – Partido Social Democrático

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PSOL – Partido Socialismo e Liberdade

PT - Partido dos Trabalhadores

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

PV – Partido Verde

.

REPUBLICANOS – Partido Republicanos

UNIÃO BRASIL – Partido União Brasil

LISTA DE FIGURAS

| | |
|-----------------------------------------------|----|
| Figura 1 - Pesquisa simplificada Câmara | 22 |
| Figura 2 - Pesquisa Gig Economy | 23 |
| Figura3 – Pesquisa iFood..... | 24 |
| Figura4 – Pesquisa Uberização..... | 24 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|-----------------------------------------------------------|----|
| Tabela 1 – Partidos x Quantidade de projetos de lei..... | 30 |
| Tabela 2 – Projetos de Lei x Tramitação | 31 |
| Tabela 3 – Partidos x Quantidade de Projetos de Lei | 31 |
| Tabela 4 – Projetos de Lei x Tramitação | 32 |
| Tabela 5 – Partidos x Quantidade de Projetos de Lei | 32 |
| Tabela 6 – Projetos de Lei x Tramitação | 33 |
| Tabela 7 – Partidos x Quantidade de Projetos de Lei | 34 |
| Tabela 8 – Recorte final para Análise do Discurso | 35 |

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO | 13 |
| 1. DESENVOLVIMENTO | 15 |
| a. REVISÃO TEÓRICO-BIBLIOGRÁFICA | 16 |
| i. O conceito das plataformas digitais e as relações de trabalho: avanços tecnológicos e desafios de uma sociedade desigual | 16 |
| ii. Escravidão digital e desemprego tecnológico: a construção de lugares e transformações do trabalho no Brasil | 18 |
| b. ANÁLISE DO DISCURSO DOS PROJETOS LEGISLATIVOS: construindo um percurso teórico-metodológico | 21 |
| i. Coleta do Corpus | 21 |
| ii. Discurso, Direito e Ideologia | 25 |
| iii. Sujeito, Direito e Memória | 27 |
| RESULTADOS DA ANÁLISE DO DISCURSO DOS PROJETOS DE LEI SOBRE GIG ECONOMY, PLATAFORMAS DIGITAIS E TRABALHADORES POR APLICATIVO | 29 |
| i. Mapeando os Projetos de Lei e construindo o corpus da análise: quantidade, autoria do partido, ano e tramitação | 29 |
| ii. PT como formador discursivo: ideologia, memória e o princípio da proteção ao trabalhador | 35 |
| iii. Análise do Discurso dos projetos de lei: mapeamento e reflexão sobre as proposições 43 | |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS DA MONOGRAFIA | 59 |
| REFERÊNCIAS | 62 |

INTRODUÇÃO

As novas relações de contrato de trabalho estão forjando uma série de conflitos trabalhistas, sociais e econômicos. A pandemia intensificou o modelo de trabalho voltado ao Gig Economy, construindo em torno da prestação de serviço por meio de plataformas digitais relações de trabalho que não perpassam por um vínculo de emprego. A relação empregador-empregado vem sendo constantemente substituída por outros termos como empresa-colaborador, Vaclavik et al. (2022) conceitua este fenômeno como “empresariamento da informalidade”.

Por outro lado, estas novas relações de trabalho, não protegidas pela legislação trabalhista, possuem uma relação intrínseca com os aspectos econômicos e sociais da contemporaneidade, e, portanto, podem ser vistas como fruto de uma sociedade desigual (THEODORO, 2022). Num país com tradição de legislação trabalhista protetiva, as novas relações de trabalho constituídas pelo Gig Economy têm apresentado um desafio em torno de constituir ou encontrar um justo meio (ARISTOTÉLES, 2002) que dialogue com a defesa das garantias trabalhistas com os novos interesses do mercado.

Ao decorrer da graduação em Direito, o autor desta pesquisa foi interpelado por duas questões-problemas sociais do seu interesse. A primeira é a desigualdade educacional do Brasil e, a segunda, a constituição de uma sociedade desigual (THEODORO, 2022) que relaciona o capitalismo à brasileira e seus instrumentos do racismo e branquitude como principais ferramentas de manutenção dos lugares sociais (GONZALEZ E HASENBALG, 1982). Esta pesquisa gira em torno da segunda questão-problema.

Trata-se, portanto, do cenário de modificações sociais e econômicas fruto dos avanços tecnológicos (FRAZÃO, 2017), mas também de uma lógica de exploração que se arrasta ao longo dos anos, construindo um trabalhador cada vez mais dependente e, ao mesmo tempo, com menos direitos garantidos (ANTUNES, 2018) em torno de uma clivagem racial (THEODORO, 2022) que define os aspectos de subordinação, submissão, (não) acesso a direitos e garantias. Diante disso, surge o interesse no problema de pesquisa: o discurso presente nos Projetos de Lei sobre gig economy dá condições de proteção ao trabalhador que atuam por meio das plataformas digitais?

O problema de pesquisa apresentado neste trabalho apresenta justificativas em torno de três espectros. O espectro pessoal, aqui endossado a partir do conceito de implicação (ARDOINO, 2002): compreende-se as implicações que giram em torno do interesse na

pesquisa a fim de analisar as garantias de direito dos trabalhadores por plataforma digital e o Gig Economy no contexto em que estes trabalhadores cotidianamente vivenciam.

O espectro político-social aborda o tema como um dos problemas sociais e econômicos ainda em análise, vide ausência de leis e normas que resguardem a este trabalhador garantias que possam proteger sua saúde e dignidade, ao mesmo tempo que surgem no Brasil, diversos movimentos sociais organizados por estes trabalhadores (MACIEL, 2020), como o conhecido *#BrequeDosApps*.

Por fim, o espectro sociojurídico e científico: evidenciado pela necessidade de elaboração jurídica em busca da resolução de conflitos atinentes às problemáticas da conformação destes novos serviços da era digital que giram em torno da contemplação da servidão como um privilégio, face as relações desiguais de mercado (ANTUNES, 2018) e o próprio desemprego tecnológico (CAVALCANTE, 2018).

A pesquisa busca, a partir destes espectros de justificação, apresentar o estado da arte da abordagem legislativa do tema de maneira a investigar se há uma perspectiva de construção de uma base protetiva para o trabalhador, ou até mesmo, em quais condições a leitura legislativa do tema vem sendo elaborada, evidenciando eventuais interesses contrapostos entre a perspectiva econômica e social. Para tanto, este trabalho foi construído em torno do objetivo geral de analisar os discursos dos Projetos de Lei entre 2019 e 2022, período onde sofremos profundamente com as consequências da pandemia de COVID-19, apresentados a nível federal, que versem sobre soluções dos conflitos do Gig Economy e as garantias de direitos para os trabalhadores de entrega por meio de plataformas digitais.

A partir do objetivo geral, organizou-se os objetivos específicos: compreender o conceito de plataforma digital e as relações com os trabalhadores por aplicativo; analisar como em um país com tradição de legislação trabalhista protetiva pode caminhar para criar mecanismos que dialoguem com as novas formas de contratação do trabalhador; analisar os discursos dos projetos de lei apresentados a nível federal que versem sobre soluções dos conflitos sobre os trabalhadores por Plataformas Digitais, buscando compreender ideologia, sujeito e memória; evidenciar, através da leitura dos discursos legislativos, quais os eventuais interesses postos e contrapostos considerando as perspectivas já indicadas (políticas, econômicas e sociojurídicas). O trabalho, desta forma, foi organizado em partes que se relacionam com o tema.

A primeira parte é o desenvolvimento que se divide em duas seções gerais: a revisão bibliográfica/teórica, que apresenta os aspectos conceituais de plataformas digitais, relações de trabalho, escravidão digital e desemprego tecnológico, assim como a metodologia que

consiste na Análise do Discurso articulada em torno do processo de coleta do corpus e a construção da materialidade significativa a partir da leitura teórica das categorias de ideologia, memória e sujeito. A segunda parte é a organização dos resultados da pesquisa. Nesta parte em específico, o capítulo é organizado na compreensão dos partidos como formação discursiva que interpela sujeitos (Deputadas/os Federais) pautados na ideologia construídas em torno do princípio da proteção ao trabalhador. (ORLANDI,2015).

Neste contexto, realizou-se, inicialmente, a nível de recorte do corpus, a coleta dos Projetos de Lei a partir dos termos *Gig Economy*, *iFood*, *Uberização*. A partir desta coleta, que dá o início do pesquisador com o campo a ser pesquisado empiricamente, realizou-se a classificação e normalização ²desses dados. Por fim, chegou-se ao resultado de 29 projetos de lei apresentados sobre o tema.

Compreendendo o tempo de pesquisa em face do desafio proposto para o Trabalho de Conclusão de Curso, realizou-se o recorte do corpus para análise dos Projetos de lei apresentados pelo partido (formação discursiva) que mais tratou do tema. Diante disso, não obstante outros projetos estejam em curso, o PT foi aquele que mais apresentou projetos e por isso serviu à análise.

A partir disso, visou-se compreender as categorias para análise dos Projetos de Lei dos sujeitos filiados ao PT. Iniciou-se, dessa forma, a compreensão da memória e ideologia desta formação discursiva para, posteriormente, analisar o corpus constituído para a análise. Ao todo, no trabalho, foram encontrados 7 projetos de lei de autoria de Deputadas/os Federais filiados ao Partido dos Trabalhadores sobre o tema proposto. Como consequência, buscou-se a Análise do Discurso destes Projetos de Lei a partir das suas respectivas categorias.

1. DESENVOLVIMENTO

Esta seção apresenta a organização dos referenciais que giram em torno do tema apresentado assim como a descoberta do fio-condutor, que embasou teoricamente a pesquisa e elaborou os conceitos necessários. Assim, conforme os objetivos da pesquisa, foram revisados os tópicos relativos aos conceitos das plataformas digitais de trabalho, avanços tecnológicos e o direito dos/as trabalhadores/as, movimentos sociais e a garantia de direitos aos trabalhadores

² Gestão dos dados que buscam estabelecer a organização das categorias do documento em busca de metrificar quantitativamente.

por meio de aplicativos, e por último, sobre as reformas trabalhistas numa sociedade desigual (THEODORO, 2022).

Igualmente, apresenta-se nesta seção, a metodologia articulada para a busca de resolução da problemática recortada em torno da elaboração do tema durante a pesquisa realizada. Para tanto, contou com a elaboração de um quadro teórico-metodológico que aprofunda saberes relativos às principais categorias de Análise do Discurso: ideologia, sujeito e memória.

a. REVISÃO TEÓRICO-BIBLIOGRÁFICA

i. O conceito das plataformas digitais e as relações de trabalho: avanços tecnológicos e desafios de uma sociedade desigual

As plataformas digitais fazem parte das discussões contemporâneas sobre economia, trabalho e sociedade. Seja pela complexidade da regulamentação das mesmas ou pelos novos modelos de trabalho, o estudo sobre plataformas digitais se apresenta como um caminho necessário para a resolução de novos conflitos sociojurídicos e econômicos que cotidianamente estão sendo apresentados a nível público e privado.

Como aponta Cavalcante (2018), as plataformas digitais são parte de um processo de evolução tecnológica atrelado ao aperfeiçoamento de um modelo de negócio. De certa forma, esta evolução tecnológica será para alguns um fetiche, para outros, um fascínio. Para Cavalcante (2018), o que se pode observar é o efeito encantador da tecnologia, além do mais, atenta-se que esta evolução está diretamente relacionada com as etapas de desenvolvimento do homem e os interesses dos dominantes em cada processo de evolução.

Segundo Cavalcante (2018), a tecnologia se complexifica em torno de significações polissêmicas, mas que, de modo geral, parte de uma significante relativa a processos, métodos ou um conjunto de técnicas e até a compreensão marxista que compreende a tecnologia como “ciência da técnica”. Seria a tecnologia, causa e consequência do seu tempo que constitui modificações não apenas no método de fazer as coisas, mas também nos paradigmas de uma sociedade. (CAVALCANTE, 2018).

Segundo Frazão (2018), plataformas digitais podem ser conceituadas como um modelo de negócio constituído para interação/relação de, pelo menos, duas partes interessadas na busca da conectividade. Além disso, Oliveira et al. (2022) apresenta a ideia de que a plataforma não está reduzida ao elemento tecnológico e digitalização da vida, mas a própria

organização empresarial. Frazão (2018); Oliveira et al. (2022) apresentam as plataformas digitais como um ambiente conectivo ou interativo.

Dessa forma, as plataformas digitais são a digitalização de um modelo de negócio já preexistente na sociedade, mas executado a partir dos meios digitais. Oliveira et al (2022) apresenta o Shopping Center como exemplo de plataforma não digital, que há um tempo, influencia em formatos de negócio e em conexão os administrados da plataforma que organiza a infraestrutura para que os comerciantes se encontrem com os consumidores.

A partir desta conexão, como aponta Antunes (2018), há a produção do mais valor, pois consolida-se o estabelecimento do local de continuidade da produção a partir do processo de circulação, sendo o ponto de interrelação entre a produção material da indústria e a produção imaterial dos serviços privativos. Esta interrelação e o método construído em torno da produção constitui novos paradigmas para as relações contratuais.

A plataformização das relações empresariais e de trabalho, conforme Oliveira et al. (2022), caminha para a consolidação de um fluxo de relações contratuais que resulta numa empresa desmaterializada e desierarquizada, distanciando cada vez mais a subordinação do trabalhador nas relações contratuais com essa empresa, fundamentando o chamado empresariamento do indivíduo, como apontado por Vaclavik et al. (2022).

Há um ponto de inflexão que se relaciona com as plataformas digitais pouco abordado na literatura, que perpassa pela própria relação de trabalho de caráter pessoal do trabalhador e a dificuldade do modelo de negócio em observar as individualidades destes trabalhadores, implicando em critérios universalizantes de análise das problemáticas construídas a partir desse modelo. A própria elaboração de critérios universalizantes dentro das relações de trabalho por meio das plataformas digitais é, de certa forma, danosa.

Como aponta Gonzales (1979), não há como se negar as implicações de gênero, raça, etnia e geração nas relações de trabalho e, portanto, a construção de critérios universalizantes dessa relação de trabalho não contempla uma série de indivíduos invisibilizados na própria análise da problemática. A liberalidade instituída nos contratos advindos das plataformas digitais esconde uma série de relações de trabalho que se constituem sob a égide de desigualdades sociais e econômicas que são implicadas por relações de classe, de gênero e étnico-raciais.

Este empresariamento do indivíduo, que mais cedo ou mais tarde, será visto como empresariamento da informalidade³, perpassa pela preponderância da negociação e

³ Um ponto importante a observar deste conceito é que não deve ser apenas observado a partir do caráter material das relações negociais, mas o seu caráter imaterial. Talvez, a nível de hipótese, cada vez mais tenhamos

liberalidade contratual em face das medidas protetivas ao trabalhador (VACLAVIK et al, 2022). Antunes (2018), quanto a isso, apresentará que esta liberdade contratual está mudando não apenas as relações de subordinação e dependência, mas o dicionário “coorporativo”, apresentando novos significantes⁴ para o regime de trabalho.

Por outro lado, Berg (2021) em palestra organizada pela FGV e relatada por Carneiro et al. (2022), apresenta que a complexidade da discussão se dá porque as plataformas digitais têm apresentado oportunidades de geração de renda e inserção ao mercado de trabalho para muitas pessoas, não apenas na produção de circulação de passageiros e nos serviços de entregas de mercadoria, mas em outras possíveis áreas.

Ainda sobre a palestra construída por Berg (2021), observa-se que as relações resguardadas pela liberalidade e não subordinação do trabalho em face às plataformas digitais traz demandas necessárias não apenas para a proteção do trabalhador por meio das plataformas digitais, mas também para a resolução da insegurança do empresariado por não assegurar ferramentas diretas de controle ao trabalho pela empresa.

Sobre estas ferramentas, aponta Antunes (2018), que mesmo não havendo regulação trabalhista protetiva nas relações de trabalho por meio das plataformas digitais, há elaboração de metas e ritmos intensificados, que caso não respeitados⁵, há consequências para o trabalhador que utiliza as plataformas digitais. Ou seja, estaria o empresariado seguro de que estas relações de trabalho indiretamente estão subordinadas ao seu controle, mesmo que por meio das tecnologias.

Em conclusão, as plataformas digitais são modelos de negócios que podem se dar em diversas áreas de mercado relacionadas à produção econômica e à constituição de espaços de conectividade entre mais de uma parte ou polo da relação contratual. Este modelo de negócio tem tornado as relações de trabalho mais complexas, pois se desenvolveu em torno da ideia de liberalidade negocial do trabalho numa sociedade desigual (THEODORO, 2020).

ii. Escravidão digital e desemprego tecnológico: a construção de lugares e transformações do trabalho no Brasil

observado a propaganda do empreendedorismo como saída do desalento e desemprego assim como as relações entre trabalhador-empregador esteja sendo construídas na ideia de colaborador-empresa.

⁴ Para este trabalho, compreender estas significantes será de extrema importância por partir de um viés conceitual que pode ensejar em vieses ideológicos.

⁵ Importante observar a notícia sobre o trabalhador que morreu fazendo entregas e foi desligado por má conduta pela plataforma iFood. Disponível em: <https://theintercept.com/2022/09/05/yuri-morreu-fazendo-entrega-para-o-ifood-11-dias-depois-sua-conta-foi-desativada-por-ma-conduta/>. Acesso em: 05 set. 2022.

A construção da identidade de um país se relaciona diretamente com as ferramentas de gênese de resistências possíveis. Como aponta Guimarães (2012), a organização para as reivindicações perpassa por uma série de fatores complexos que vão da identidade construída em torno daquela sociedade à cultura e economia. Dessa forma, compreender experiências históricas de uma sociedade auxilia no entendimento das ações políticas para sua população.

Nessa entoad, Guimarães (2012) apresenta que a sociedade francesa foi transformada de uma sociedade de classes para uma salarial. A primeira compreende a não domesticação dos conflitos modernos entre capital e trabalho, e a segunda, consiste na construção de regulações e redes de proteção contra a precariedade. Diferentemente do Brasil, a dinâmica de reconhecimento do operariado francês se repercute na chamada “condição operária”.

No Brasil, conforme aponta Guimarães (2012), o campesinato rural brasileiro foi a principal origem do operariado nascente. Campesinato que gira em torno da construção de relações de clientela e submissão, caminhando para uma compreensão da “condição negra” submetida a esta massa de operários, que impactou no Brasil na construção de uma “sociedade de classes” a partir da relação de servidão, parte da ordem escravocrata.

Além disso, como aponta Gonzalez e Hasenbalg (1982), esta ordem escravocrata constituiu um marco temporal da dinâmica do racismo no Brasil, ensejando no seio da sociedade brasileira uma série de relações políticas e econômicas, que se sucederam na construção de lugares convencionados para a marginalização, submissão e empobrecimento. É o que será chamado de “Lugar do Negro”.

Este lugar, que não é natural, conforme aponta Gonzalez e Hasenbalg (1982), não é necessariamente fruto direto dos processos de escravização, mas parte da construção de uma lógica que inflige a contemporaneidade a partir das suas ferramentas de negação ou garantias de direitos. Segundo estes autores, há uma cisão política constituída por uma lógica de alteridade que define como as políticas públicas funcionariam no Brasil.

Estes conceitos atrelados ao avanço do modelo de negócio de plataformas digitais e a relação laboral ensejam reflexões necessárias sobre a própria compreensão de garantias de trabalho a partir da ideia de “escravidão digital” (Antunes, 2018) e “desemprego tecnológico” (Cavalcante, 2018) ou substituição da mão de obra (Aguilar, 2018). Ao tratar sobre a indústria 4.0 e a dinâmica digital do trabalho, Antunes (2018) apresenta que o mundo do trabalho no Brasil e em escala global, tem passado por um processo de escravidão digital, na qual a precarização assume um nível de profundidade de condições assustadoras, mas que ainda assim, seria diferente do trabalho análogo à escravidão.

Articulando os trabalhos de Antunes (2018) e a produção de Gonzalez e Hasenbalg (1982) na conceituação de lugares de marginalização convencionados, pode-se dizer que não há uma escravidão digital, mas a constituição de novos lugares de trabalho escravizado que cuidam de suprir a lógica de submissão e marginalização. Ou seja, a precarização não tem assumido uma nova lógica, mas aperfeiçoado uma já existente num país que busca negar a veia pulsante do racismo.

Esta realidade fica em evidência quando observarmos os dados quantitativos referentes aos trabalhadores de entrega por aplicativo. Segundo pesquisa da CUT – Central Única dos Trabalhadores) com a OIT – Organização Internacional do Trabalho (2021), analisando as cidades de Brasília e Recife, 92% dos trabalhadores de entrega por aplicativo são homens, maior parte com idade até 30 anos. Além disso, a grande maioria, cerca de 68%, é preta ou parda e tem renda mensal de aproximadamente R\$ 1.172,63.

Esta pesquisa da CUT (2021), salienta a inexistência de acesso aos direitos trabalhistas para a categoria de trabalhadores por entrega de aplicativos. Observa-se que a média salarial destes trabalhadores está abaixo do salário mínimo definido nacionalmente, além de haver uma série de garantias não experienciadas por eles, deixando nítido o impacto da precarização, assim como a seleção do perfil constituído para ocupar este lugar de trabalho.

Um ponto importante na análise destas informações, encontra-se na dimensão do desemprego tecnológico e na precarização fruto dessa lógica de escravização que institui lugares convencionados para determinadas classes no Brasil. Cavalcante (2018), afirma que a tecnologia vem sendo utilizada para diminuir o número de postos de trabalho por meio da “mão de obra substituída”. Este desemprego tecnológico é parte do que Aguiar (2018) chama de “nova arrumação do sistema produtivo”, que não acontece apenas por conta da industrialização, mas por toda a produção. Este caráter produtivo se dá por fatores da própria lógica de transformação da sociedade e impulsionamento da construção de um novo núcleo centralizado na relação de serviço.

A questão central é que se espera da sociedade transformações possíveis do seu aspecto produtivo, mas estas mudanças, não deveriam influenciar numa ausência de atenção jurídica na resolução de conflitos que apareceram na dinâmica do mercado e aspectos produtivos, como aponta Aguiar (2018): “[...] o que se busca e exige é a atenção jurídica, não necessariamente protecionista, mas, sobretudo, compensatória, sobre o desdobramento das consequências sociais das mudanças no ciclo tradicional de trabalho em que estava inserida a atividade laborado do trabalhador antes da alteração da organização social havida.” (AGUIAR, 2018, p. 75).

Conclui-se que as relações de trabalho por meio de aplicativo, apresentam a necessidade de novas interpretações acerca da garantia de direitos para os trabalhadores, assim como a própria compreensão do fenômeno do chamado desemprego tecnológico e a construção de lugares convencionados de marginalização e submissão para determinados perfis sociais.

b. ANÁLISE DO DISCURSO DOS PROJETOS LEGISLATIVOS: construindo um percurso teórico-metodológico

Em busca de construir um caminho maduro e consistente para solucionar a questão de pesquisa, o método da Análise do Discurso foi adotado (ORLANDI, 2013; PÊCHAUX, 1990 CASALINHO, 2005; MOREIRA, 2007), compreendendo as categorias sujeito, memória e discurso a partir da análise do corpus de pesquisa selecionado. Diante disso, foi realizado um processo de coleta do corpus; seleção do corpus; e Análise do Discurso desse corpus, partindo de um referencial teórico-metodológico que visou constituir caminhos para o debruçar-se sobre a problemática do Gig Economy, plataformas digitais e a uberização do trabalho nos projetos de leis brasileiros.

A coleta do corpus para Análise do Discurso se deu a partir de institutos próprios de acesso à informação consolidados no site da Câmara Federal Brasileira. Sobre o conteúdo das decisões, a busca se deu em torno de Projetos de Lei no recorte temporal de 2019 a 2022 e recorte temático, a partir dos temas *Uberização*, *Gig Economy* e *iFood*.

i. Coleta do Corpus

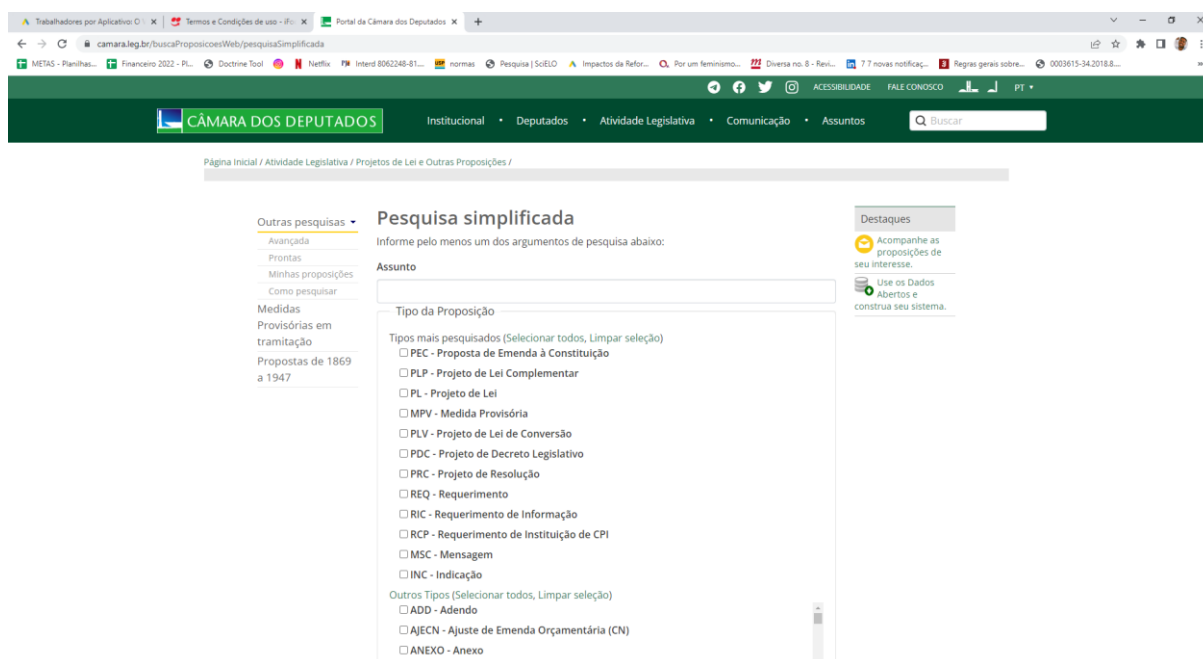
A coleta do corpus se deu pelo recorte das materialidades significantes do material a ser analisado (LAGAZZI, 2009). Haroche (1992) afirma que o recorte é essencial para a análise do discurso daquele material, Orlandi (1984) apresenta que, com o foco no funcionamento discursivo, é necessário observar o gesto analítico para compreender o estabelecimento de relações entre os significantes.

Por conta disso, o que importa para a Análise do Discurso, é estabelecer uma cadeia de significantes que não se dá pelos signos, mas pela compreensão das inversões, ausências e deslocamentos pautadas no movimento do discurso (PECHÊUX, 1990; PECHÊUX, 1996).

Dessa forma, a Análise do Discurso é uma atividade prática, que se dá em torno do recorte realizado do corpus da pesquisa para compreensão da sua materialidade significativa.

Para coleta deste corpus da pesquisa, busquei o site das Proposições Legislativas Web⁶ e realizei a pesquisa simplificada, selecionando apenas Projetos de Leis a partir dos termos *Uberização*, *Gig Economy*, *iFood*. Inicialmente, não fiz o recorte temporal, buscando todos os dados relacionados a estes termos frasais.

Figura 1 - Pesquisa simplificada Câmara



⁶ <https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada>

Figura 2 - Pesquisa Gig Economy

The screenshot shows the 'Pesquisa simplificada' (Simplified Search) page on the website of the Câmara dos Deputados. The search term 'gig economy' is entered in the search bar. The page displays a list of legislative proposal types with checkboxes for selection. The 'PL - Projeto de Lei' option is selected. Below the list, there are fields for 'Número' and 'Ano'.

Outras pesquisas

- Avançada
- Prontas
- Minhas proposições
- Como pesquisar

Medidas

- Provisórias em tramitação
- Propostas de 1869 a 1947

Pesquisa simplificada

Informe pelo menos um dos argumentos de pesquisa abaixo:

Assunto

gig economy

Tipo da Proposição

Tipos mais pesquisados (Selecionar todos, Limpar seleção)

- PEC - Proposta de Emenda à Constituição
- PLP - Projeto de Lei Complementar
- PL - Projeto de Lei
- MPV - Medida Provisória
- PLV - Projeto de Lei de Conversão
- PDC - Projeto de Decreto Legislativo
- PRC - Projeto de Resolução
- REQ - Requerimento
- RIC - Requerimento de Informação
- RCP - Requerimento de Instituição de CPI
- MSC - Mensagem
- INC - Indicação

Outros Tipos (Selecionar todos, Limpar seleção)

- ADD - Adendo
- AJECN - Ajuste de Emenda Orçamentária (CN)
- ANEXO - Anexo
- APJ - Anteprojeto
- ATACN - Ata (CN)

Número: _____ Ano: _____

Destaques

- Accomphe as proposições de seu interesse.
- Use os Dados Abertos e construa seu sistema.

Posteriormente, gerei o relatório e organizei os dados em planilha no Google Sheets⁷, da qual deixo em aberto para a conferência, organizando as colunas em proposição: ementa; explicação; autor; UF; partido; situação; link.

A partir dessa organização, realizarei o recorte temporal, selecionando apenas as PLs a partir de 2020, acumulando PLs relacionados aos mesmos partidos (formação discursiva) e, realizando o filtro inicial das PLs a partir dos assuntos descritos nas ementas. Posterior a este procedimento, terei o corpus da pesquisa para iniciar a Análise do Discurso.

ii. Discurso, Direito e Ideologia

A Análise do Discurso se propõe estudar o próprio discurso, não da língua, sendo discurso um conceito/palavra em movimento e seu estudo a busca das implicações⁸ deste mesmo movimento naquele que enuncia (ORLANDI, 2013). A Análise de Discurso se encontra na encruzilhada⁹ entre a linguagem expressada pelo sujeito e a realidade sócio-histórica, conforme aponta Orlandi (2013).

Partindo desse pressuposto, não seria somente o dito o foco do discurso, mas o não-dito, a identidade do sujeito, a relação histórica e a própria ideologia do sujeito. Ou seja, analisar o discurso é compreender o enunciado pelo sujeito a partir da relação que se dá o discurso proferido pelo sujeito com o meio. Importa para a Análise do Discurso compreender ideologia, pois é no discurso que se dá a relação linguagem-ideologia (ORLANDI, 2013),

⁷ por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/125PL8U_yS8ML9TLqDQvYnjrHeDVVSJSASVsIa9V5eAqc/edit?usp=s_haring

⁸ O conceito de implicação perpassa por uma série de significações. É por conta disso, que se traça neste trabalho o recorte conceitual apresentado em Ardoino (2000) sobre as implicações se darem pela influência dos aspectos pessoais na atuação de pesquisa, mas para além disso, este conceito alcança aspectos da própria atuação profissional do sujeito por ir de encontro a ideia de neutralidade axiológica. Ainda assim, Moreira (2020) em “Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica”, tratará sobre como a ideologia é implicada no sujeito julgador, afastando também esta ideia de neutralidade axiológica.

⁹ O conceito de encruzilhada, neste caso, passa-se pela compreensão do que a advogada e professora de Direito, Crenshaw (1991), apresenta como *Intersectionality*. Este conceito, trata-se das interrelações entre categorias sociais, históricas, políticas, econômicas e discursivas. Já no Brasil, a pesquisadora Akotirene (2019), apresenta este conceito como uma encruzilhada, partindo de uma compreensão, como interpreto, metafísica do que seria um encontro de categorias. Dessa forma, compreendo este conceito como essencial para o entendimento do sujeito e memória. Além disso, aponta Eni Orlandi na nota ao leitor do livro “O discurso: estrutura ou acontecimento” em Pêcheux (2013), a noção de entrecruzamento entre os objetos discursivos estabilizados e o modo de existência como apresentados no enunciado. De modo geral, o conceito de encruzilhada evidencia um caminho que aponta a realidade como algo complexo e que não se resume num tipo só, mas numa série de relações.

sendo dessa forma, o encontro materializante de ambas categorias, pois como aponta Orlandi (2013),

Levando em conta o homem na sua história, considera os processos e as condições de produção da linguagem, pela análise da relação estabelecida pela língua com os sujeitos que a falam e as situações em que se produz o dizer. Desse modo, para encontrar as regularidades da linguagem em sua produção, o analista de discurso relaciona a linguagem à sua exterioridade. (ORLANDI, 2013, p. 16).

Em Marx e Engels (2007), trata-se ideologia como um conjunto de ideias que se sistematizam como um bloco de ilusões¹⁰, através das quais, o sujeito pensa a realidade de forma enviesada. Por conta disso, busca-se apenas os dados da realidade (Marx e Engels, 2007). Para Chauí (2008), ideologia é “um ideário histórico, social e político que oculta a realidade, e que esse ocultamento é uma forma de assegurar e manter a exploração econômica, a desigualdade social e a dominação política” (p. 9).

Importante salientar que Marx e Engels (2007), concebe ideologia a partir da relação histórica que se dava no momento em que conceituava, por isso que este conceito está localizado no livro *Ideologia Alemã*. Como aponta Chauí (2008, p. 28) “a própria ideologia não é senão um dos aspectos da história”. Por conta disso, a Análise do Discurso é importante para a compreensão da ideologia. Para Chauí (2008), ao se tratar de ideologia, compreende-se uma ilusão voltada a constituir um ideário falacioso de realidade, construindo sistemas de representação, normas, regras, desenvolvendo marcadores ideológicos, silêncios, ausências¹¹ com foco na manutenção do pensamento dominante.

Este pensamento dominante pode ser reverberado nas mais diversas instâncias, inclusive no discurso jurídico. Como aponta Moreira (2017), “o discurso jurídico pode funcionar como um veículo de disseminação de ideologias e como uma instância de disputa de poder” (p. 832), interpretando ideologicamente princípios e conceitos a partir da compreensão ilusória de cada sujeito. No campo do Direito, estas inflexões ideológicas se tornam um risco às transformações sociais que vislumbram um horizonte antirracista¹² e contra o pensamento dominante, pois aos tribunais, é reservado o poder de interpretação. Como aponta Moreira (2017),

¹⁰ Ilusões estas que deram para a sociedade brasileira compreensões voltadas aos conceitos de meritocracia, mestiçagem e democracia racial. Ambos conceitos que como apontam Munanga (2020), visam construir o estrangulamento da identidade negra na consolidação das políticas públicas brasileiras.

¹¹ Ausências estas que como aponta Pêcheux (1990) são necessárias para a compreensão do discurso. Em texto publicado por Santana (2017) como capítulo no livro “Rasuras Epistêmicas”, trata-se da interpretação dessas ausências a partir da compreensão em Pêcheux (1990, p.8), apontando que “o invisível ou a ausência está estruturalmente inscrita nas formas linguísticas da negação”.

¹² Neste sentido, leia-se antirracista como o “projeto étnico-racial negro” intitulado pelo Doutor em Difusão do Conhecimento, Sérgio dos Santos de São Bernardo.

Tendo em vista o fato de que os tribunais têm a última palavra na determinação dos sentidos das normas constitucionais, eles se tornaram no passado recente um espaço de batalhas entre posições favoráveis e contrárias à manutenção de certas hierarquias sociais. (MOREIRA, 2017, p.832).

A partir dessa compreensão, permite-se compreender o conceito de ideologia para buscar no corpus desta pesquisa Projetos de Lei entre 2019 e 2022 referentes ao Gig Economy e trabalhadores por aplicativo, o discurso ideológico impresso como verdade decisória e arcabouço interpretativo. Por outro lado, questiona-se se há alinhado a estes projetos a compreensão do chamado “projeto étnico-racial negro” (SÉRGIO DOS SANTOS DE SÃO BERNARDO, 2006, p. 150).

Reivindicar um tratamento isonômico do Estado brasileiro através da luta identitária não é um dado novo na história do Brasil. A diferença, nesse caso, é que, tais reivindicações, estão sendo fundadas exclusivamente em um projeto étnico-racial negro, entendido como não pertencente ao “mundo branco europeu” e com fortes críticas ao modelo de estado e de governos vigentes. (SÉRGIO DOS SANTOS DE SÃO BERNARDO, 2006, p. 150).

Como apresentado por Moreira (2017), muitos operadores do Direito compreendem o formalismo jurídico como o caminho para a resolução dos conflitos, ou seja, o ponto e o contraponto formando uma decisão, como se essa decisão estivesse desconectada do arcabouço interpretativo que constituem num liame discursivo entre enunciado, enunciador e que promove discurso.

iii. Sujeito, Direito e Memória

O sujeito possui tamanha importância para os estudiosos do discurso pela relação sujeito-ideologia-memória (ORLANDI, 2013). Neste sujeito, se implicarão os aspectos valorativos do discurso e que vão ensejar em interpretações de enunciados dos materiais trabalhados. O sujeito “resulta da interpelação do indivíduo pela ideologia” (ORLANDI, 2015, p.188). Ou seja, o sujeito é necessariamente resultado de implicações ideológicas. A ideologia, diante disso, não visa ocultar, mas discursivamente contribuir para a construção de assujeitamentos, construindo sentidos sobre a história e vice-versa.

Um sujeito que é Deputado(a) Federal filiado a um Partido, portanto, um indivíduo biopsicossocial que foi interpelado pela ideologia (ORLANDI, 2015), estará se “assujeitando” à formação discursiva do Partido que faz parte. Igualmente, um(a) juiz(a) é interpelado (a) pela ideologia atinente a sua formação jurídica-social e pelas instituições jurídicas que servem como formadores discursivos.

No campo do Direito, busca-se negar a construção dos subjetivismos na construção prática-institucional, mas não há como se negar as influências dos formadores discursivos no sujeito. Essa inflexão tem gerado para a teoria crítica racial uma promoção da ferramenta do *storytelling* jurídico e análise de narrativa. Como aponta Feres Junior; Daflon; Toste (2015), a compreensão do sujeito para a teoria crítica da raça se dá, sobretudo, pela compreensão da sua história.

Neste aspecto, o sujeito ocupa um lugar privilegiado para os teóricos do discurso pois não há como dissociar o tripé sujeito-ideologia-memória para a interpretação dos sentidos. Analisar um discurso não é a análise do conteúdo em si, como apontado em outros instrumentos metodológicos¹³, mas a análise do conteúdo a partir de quem fala (ou escreve) e do tempo histórico da materialidade falada (ou escrita).

O sujeito, conforme aponta Orlandi (2013), é um ser que possui um lugar privilegiado de significação a partir da sua relação social, histórica e ideológica. A palavra¹⁴, como aponta Casalinho (2005), é a forma de manifestação desse sujeito que se dará o exercício em virtude do poder. Ou seja, “a autoridade do Estado se manifesta a partir da palavra” (Casalinho, 2005, p.2). A própria palavra, para a Análise do Discurso, embebida das relações sociais implicadas, dá sentido às coisas.

Se o sujeito não compreender o seu local significativo enquanto sujeito de direito, não haverá sentido para que o mesmo siga os valores construídos em torno de garantias, obrigações e sanções constituídas pelo Estado (CASALINHO, 2005). Ou seja, indireta ou diretamente, todo o sujeito de direito, compreende-se no lugar de submissão ao próprio direito pelo fato da significação existente em torno da palavra sujeito.

Além disso, disporá o Direito da classificação destes sujeitos. Pois como aponta Casalinho (2005):

Os sujeito investidos de competência social e técnica e os sujeitos de direito do cotidiano; aqueles, autorizados pelo Estado, impõem aos outros seu apagamento, nesse funcionamento e concorrendo pelo monopólio de dizer o Direito, confrontam-se numa relação de poder estabelecida pela legislação/Estado, os profissionais da área, capazes de adotar a postura que permite revestir os conflitos da forma específica exigida por lei, o Código; e aquele que não têm essa competência, fazendo com que, muitas vezes, ocorra uma perda da relação de apropriação do sujeito de direito do cotidiano com a causa juridicamente em questão. (Casalinho, 2005, p.85).

¹³ Ao tratar de outros instrumentos metodológicos, busco diferenciar a Análise do Discurso (Pêcheux, 1990) da Análise de Conteúdo (Bardin, 2011), já que a primeira se trata de um instrumento metodológico que visa compreender o discurso, analisando o sujeito e a materialidade histórica, enquanto a segunda busca compreender as categorias do conteúdo.

¹⁴ A palavra em grande parte da história do mundo se articulou a partir da concepção moral limitada pela ética e age como um aspecto instrumental necessário para a consolidação dos costumes, formas, definições. A palavra é um dos meios manifestados para a compreensão do que se chamará de “verdade”.

Dessa forma, os sujeitos serão revestidos por manifestações advindas de lugar de fala diferente, e, portanto, interesses e históricos divergentes. Entretanto, quando formados discursivamente por uma instância que promove regras discursivas, este sujeito está interpelado pelo assujeitamento. É o caso dos(as) Deputados(as) Federais filiados a um Partido.

Esta realidade, num contexto capitalista, com estruturas de gênero e étnico-raciais de tamanha complexidade, enseja numa tensão de classe, gênero e raça que articula os discursos em torno dos sujeitos que se manifestam a partir do seu lugar de fala¹⁵. A percepção sobre isto, caracteriza a necessidade de interpretação do discurso a partir do sujeito (quem é que se fala? De onde se fala? A partir de que aspecto histórico se fala?).

c. RESULTADOS DA ANÁLISE DO DISCURSO DOS PROJETOS DE LEI SOBRE GIG ECONOMY, PLATAFORMAS DIGITAIS E TRABALHADORES POR APLICATIVO

i. Mapeando os Projetos de Lei e construindo o corpus da análise: quantidade, autoria do partido, ano e tramitação

Um dos trabalhos mais complexos numa Análise do Discurso, como apontado por Haroche (1992), é a compreensão das materialidades significantes a partir do corpus de pesquisa encontrado em campo. Por conta disso, antes de iniciar o processo de Análise do Discurso a partir das categorias do sujeito, ideologia e memória (PÊCHAUX, 1990), apresenta-se os dados gerais do corpus coletado por meio do procedimento metodológico já apresentado em capítulo anterior.

Para tanto, em busca de melhor compreensão dos dados, produziu-se algumas tabelas que refletiram a quantidade de Projetos de Lei coletados por cada termo pesquisado, a autoria destes Projetos de Lei, levando em conta o Partido e o status de tramitação de cada um dos corpus coletados. Posteriormente, serão apresentados os recortes de análise e, por fim, as materialidades significantes que serão abordadas nos próximos tópicos.

¹⁵ Recentemente, este conceito ficou popularmente conhecido pelo livro “O que é lugar de fala?” (2017) da filósofa Djamila Ribeiro. Lugar de fala é um conceito constituído pela compreensão discursiva do lugar histórico, geográfico, identitário e ideológico daquele que manifesta a palavra. Corrigindo alguns equívocos interpretativos, lugar de fala não vislumbra a interdição da fala (ou discurso), mas a análise da gênese do discurso a partir do sujeito.

Durante a revisão bibliográfica, encontrou-se três termos necessários para a compreensão das significantes desta pesquisa: *Uberização*, *Gig Economy* e *iFood*. O primeiro recorte desta pesquisa perpassa pela coleta que se dá em torno destes três termos escolhidos, baseados na revisão bibliográfica realizada e apresentada em capítulo anterior. Em relação ao termo *Uberização* foram encontrados 12 projetos de lei, maioria do ano de 2020. Utilizaremos os Partidos como formadores discursivos (ORLANDI, 2015) para compreender quantitativamente, que os que mais projetaram foi o PC do B, PSB, PSOL e Republicanos, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Partidos x Quantidade de projetos de lei

| PARTIDOS | QUANTIDADE DE PROJETOS DE LEI |
|---------------------|--------------------------------------|
| AVANTE | 1 |
| PC do B | 2 |
| PSOL | 2 |
| PSB | 2 |
| PDT | 1 |
| PP | 1 |
| REPUBLICANOS | 2 |
| PT | 1 |

Fonte: autoria própria (2022)

Ainda em relação ao termo *Uberização*, compreende-se a fase de tramitação do Projeto de Lei a partir de quatro categorias de análise (CONGRESSO NACIONAL, 2020): aguardando designação de relator; tramitando em conjunto; pronta para pauta; arquivada; devolvida ao autor.

Em relação à primeira categoria, conforme glossário do Congresso Nacional (2020), a proposição legislativa tem como um dos principais protagonistas o relator, que é designado para tratar do projeto. Já a tramitação em conjunto, acontece quando há anexação de uma proposição ao processo de outra espécie em que há matéria conexa. Quando a proposta está pronta para pauta, significa que já passou por toda a fase de comissões e será encaminhada para apreciação do plenário. Além disso, pode ser arquivado quando já não mais produzirá efeitos assim como há a categoria da proposição devolvida ao autor.

Diante dos dados organizados, temos uma maioria de processos tramitando em conjunto e apenas dois projetos prontos para pauta, que serão discutidos em plenários, são eles:

Tabela 2 – Projetos de Lei x Tramitação

| PROJETO DE LEI | TRAMITAÇÃO |
|-----------------------|----------------------------------|
| PL 2330/2022 | Aguardando Designação de Relator |
| PL 3577/2020 | Tramitando em Conjunto |
| PL 3954/2020 | Tramitando em Conjunto |
| PL 3597/2020 | Arquivado |
| PL 3599/2020 | Pronta para Pauta |
| PL 5795/2019 | Tramitando em Conjunto |
| PL 6110/2019 | Tramitando em Conjunto |
| PL 1301/2022 | Tramitando em Conjunto |
| PL 3934/2020 | Tramitando em Conjunto |
| PL 4033/2020 | Apensado a outro |
| PLP 193/2020 | Pronta para Pauta |
| PL 617/2020 | Tramitando em Conjunto |

Fonte: autoria própria (2022)

Em relação ao termo *Gig Economy* foram encontrados 4 projetos de lei, maioria do ano de 2020, destes, os Partidos que projetaram foi o AVANTE, PDT, PP e há um projeto de autoria de 3 partidos (PSDB, PODEMOS, PSD), conforme tabela abaixo:

Tabela 3 – Partidos x Quantidade de Projetos de Lei

| PARTIDOS | QUANTIDADE DE PROJETOS DE LEI |
|---------------------------|--------------------------------------|
| AVANTE | 1 |
| PDT | 1 |
| PP | 1 |
| PSDB; PODEMOS; PSD | 1 |

Fonte: autoria própria (2022)

Ainda em relação ao termo *Gig Economy*, compreende-se a fase de tramitação do Projeto de Lei a partir de quatro categorias de análise (CONGRESSO NACIONAL, 2020): aguardando designação de relator; tramitando em conjunto; pronta para pauta; arquivada; devolvida ao autor. Diante dos dados organizados, temos uma maioria de processos tramitando em conjunto, um aguardando parecer e um aguardando Designação de Relator, que serão discutidos em Plenários, são eles:

Tabela 4 – Projetos de Lei x Tramitação

| PROJETO DE LEI | TRAMITAÇÃO |
|-----------------------|----------------------------------|
| PL 2330/2022 | Aguardando Designação de Relator |
| PL 621/2022 | Aguardando Parecer |
| PL 4246/2021 | Tramitando em Conjunto |
| PL 6015/2019 | Tramitando em Conjunto |

Fonte: autoria própria (2022)

Em relação ao termo *iFood* foram encontrados 18 projetos de lei, maioria do ano de 2020, destes, os Partidos que projetaram foi o PT, PSD, PSB e NOVO, conforme tabela abaixo:

Tabela 5 – Partidos x Quantidade de Projetos de Lei

| PARTIDOS | QUANTIDADE DE PROJETOS DE LEI |
|---------------------|--------------------------------------|
| PSB | 2 |
| PDT | 1 |
| PP | 1 |
| REPUBLICANOS | 1 |
| PT | 6 |
| PL | 1 |
| PSD | 2 |
| NOVO | 2 |
| PATRIOTA | 1 |

| | |
|---------------------------------------------------|---|
| PDT; PSB; PV; PL; PSDB; PODE; PT; PTB; MDB | 1 |
|---------------------------------------------------|---|

Fonte: autoria própria (2022)

Ainda em relação ao termo *iFood*, compreende-se a fase de tramitação do Projeto de Lei a partir de quatro categorias de análise (CONGRESSO NACIONAL, 2020): aguardando designação de relator; tramitando em conjunto; pronta para pauta; arquivada; devolvida ao autor. Diante dos dados organizados, temos uma maioria de processos tramitando em conjunto, projetos apensados a outros e aguardando o relator, que serão discutidos em plenários, são eles:

Tabela 6 – Projetos de Lei x Tramitação

| PROJETO DE LEI | TRAMITAÇÃO |
|-----------------------|------------------------|
| PL 1537/2022 | Tramitando em Conjunto |
| PL 1169/2022 | Tramitando em Conjunto |
| PL 1165/2021 | Tramitando em Conjunto |
| PL 4246/2021 | Tramitando em Conjunto |
| PL 1976/2021 | Tramitando em Conjunto |
| PL 3597/2020 | Arquivada |
| PL 6423/2019 | Apensado a outro |
| PL 2786/2020 | Retirado pelo Autor |
| PL 1133/2022 | Tramitando em Conjunto |
| PL 1471/2022 | Aguardando Parecer |
| PL 5795/2019 | Tramitando em Conjunto |
| PL 6110/2019 | Tramitando em Conjunto |
| PL 1493/2022 | Aguardando Parecer |
| PL 308/2020 | Tramitando em Conjunto |
| PL 4217/2021 | Tramitando em Conjunto |
| PL 3748/2020 | Tramitando em Conjunto |
| PL 3337/2021 | Tramitando em Conjunto |
| PL 1686/2020 | Apensado a outro |

Fonte: autoria própria (2022)

Por meio da coleta de dados foi possível compreender os dados duplicados colhidos a partir dos termos e tratá-los numa só plataforma de análise. Observa-se, as tabelas abaixo:

Tabela 7 – Partidos x Quantidade de Projetos de Lei

| PARTIDOS | QUANTIDADE DE PROJETOS DE LEI |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------|
| AVANTE | 1 |
| PC do B | 2 |
| PSOL | 2 |
| PSB | 3 |
| PDT | 2 |
| PP | 2 |
| REPUBLICANOS | 2 |
| PT | 7 |
| PL | 1 |
| PSDB; PODEMOS; PSD | 1 |
| PSD | 1 |
| PTB | 1 |
| PSDB | 1 |
| PP; UNIÃO BRASIL | 1 |
| PDT; PSB; PV; PL; PSDB; PODE; PT; PTB; MDB | 1 |
| PSL | 1 |

Fonte: autoria própria (2022)

Chegou-se à quantidade de 29 proposições legislativas em tramitação a partir dos termos *Uberização*, *Gig Economy* e *iFood*. Em relação aos Partidos, observa-se que aquele que mais projetou sobre os termos escolhidos foi o Partido dos Trabalhadores (PT) e, em seguida, o Partido Socialista Brasileiro (PSB). Este dado será de grande importância para o recorte do corpus para análise, pois serão analisados os Projetos de Lei do Partido que mais apresentou Projetos de Lei sobre a quantidade de proposições apresentadas e a importância no cenário em discussão.

A escolha do recorte se dá em decorrência do tempo de análise para um Trabalho de Conclusão de Curso e a dificuldade em analisar todos os Partidos que tratam do tema em sede de proposição legislativa. Os dados utilizados para realizar este recorte de análise podem ser utilizados para ampliações e realização de outras pesquisas. Deste modo, serão analisados neste trabalho os Projetos de Lei do Partido dos Trabalhadores sobre o tema, que estejam em fase de tramitação e não tenham sido arquivados. São eles:

Tabela 8 – Recorte final para Análise do Discurso

| PARTIDO | PROJETO DE LEI | TRAMITAÇÃO |
|----------------|-----------------------|--------------------------|
| PT | PL 1537/2022 | Tramitando em Conjunto |
| PT | PL 1686/2020 | Apensado ao PL 1677/2020 |
| PT | PL 308/2020 | Tramitando em Conjunto |
| PT | PL 3337/2021 | Tramitando em Conjunto |
| PT | PL 4217/2021 | Tramitando em Conjunto |
| PT | PL 617/2020 | Tramitando em Conjunto |
| PT | PL 6423/2019 | Apensado ao PL 5069/2019 |

Fonte: autoria própria (2022)

ii. PT como formador discursivo: ideologia, memória e o princípio da proteção ao trabalhador

O sujeito, como aponta Orlandi (2013), consiste numa categoria da Análise do Discurso que se relaciona com a ideologia e a memória, em busca da compreensão dos valores, sentidos e posições da narrativa. Para a compreensão do discurso, deve-se o analista do discurso compreender estas categorias de análise do percurso da pesquisa até o resultado. A partir destas categorias, dá-se a compreensão do próprio sujeito interpelado pela ideologia e formado discursivamente (ORLANDI, 2015). No corpus, enseja-se construção de materialidades significantes possíveis para a compreensão do problema pesquisado (HAROCHE, 1992).

Por conta disso, este trabalho busca responder se o discurso presente nos Projetos de Lei dá condições de proteção ao trabalhador que atuam por meio das plataformas digitais.

Para tal, buscou-se traçar um caminho de compreensão dessas materialidades significantes, sujeitos, memórias e ideologias. Iniciou-se com a análise do corpus de pesquisa, elaborando critérios em busca de encontrar o que Haroche (1992) chama de recorte.

Neste contexto, buscou-se o entendimento dos Partidos como formador do discurso dos Deputados(as) Federais, sujeitos dos Projetos de Lei. Articulado, posteriormente, a análise quantitativa na busca de compreender a priorização de análise, ou seja, a materialidade significativa desta investigação. Como resultado inicial, a partir dos dados, observou-se como resultado que o PT é o partido que mais propôs sobre o tema, realizando recorte de busca por termos selecionados pelo autor. Os termos utilizados foram encontrados na compreensão inicial do campo fruto de revisão bibliográfica.

Em consequência, elegeu-se os PLs propostos por Deputados(as) filiados a estes partidos como corpus de pesquisa. O PT, neste caso, é a formação discursiva. Busca-se compreender o histórico do Partido, atrelado ao princípio de proteção ao trabalhador, para análise dos Projetos de Lei e a relação com as garantias para os trabalhadores de entrega por aplicativo.

Este é um desafio de memória que será constituído a partir da coleta de materiais acessórios de análise, como estatuto dos Partidos, Manifestos, Cartas, Pronunciamentos, assim como posições nacionais referentes à proteção do trabalhador. Apresento o desafio de memória, pois, conforme Pêcheux (1990), o entendimento da materialidade histórica é um desafio para a compreensão do discurso.

1. A construção da memória da formação discursiva do PT

Por respeito à leitora e ao leitor, é importante ressaltar que o autor é transpassado por implicações referentes ao Partido dos Trabalhadores. Como aponta Ardoino (2000), a neutralidade não deve ser perseguida pelo autor de uma pesquisa justamente pela série de implicações que circundam este pesquisador. Neste sentido, caminhar por uma pesquisa empírica requer compreender a complexidade existente nas implicações do autor com o seu objeto.

Uma das formas de solucionar esse processo umbilical entre pesquisador e corpus de pesquisa, é descrever o resultado a partir das implicações atinentes a ambos. Assim, importa apresentar que o pesquisador desta pesquisa é filiado ao Partido dos Trabalhadores, membro

do Diretório Estadual da Bahia do PT e membro da Secretaria Nacional de Direitos Humanos do PT.

Passado esta espécie de justificativa das implicações do autor da pesquisa, instiga a compreensão ideológica do Partido dos Trabalhadores e os aspectos históricos que circundam esta formação discursiva. O PT, segundo seu Manifesto de Fundação (PT, 1980), surge de um conglomerado de lutas sociais, com foco na criação de um partido que represente os anseios dos trabalhadores na participação político partidária.

No documento de fundação (1980), o PT apresenta:

Em oposição ao regime atual e ao seu modelo de desenvolvimento, que só beneficia os privilegiados do sistema capitalista, o PT lutará pela extinção de todos os mecanismos ditatoriais que reprimem e ameaçam a maioria da sociedade. O PT lutará por todas as liberdades civis, pelas franquias que garantem, efetivamente, os direitos dos cidadãos e pela democratização da sociedade em todos os níveis. Não existe liberdade onde o direito de greve é fraudado na hora de sua regulamentação, onde os sindicatos urbanos e rurais e as associações profissionais permanecem atrelados ao Ministério do Trabalho, onde as correntes de opinião e a criação cultural são submetidas a um clima de suspeição e controle policial, onde os movimentos populares são alvo permanente da repressão policial e patronal, onde os burocratas e tecnocratas do Estado não são responsáveis perante a vontade popular. (MANIFESTO DE FUNDAÇÃO DO PT, 1980).

Conforme aponta Menegozzo (2013), o Partido Trabalhadores nasceu fruto dos movimentos de trabalhadores e da necessidade de representação. Diante disso, a sua organização inicial se deu sob diversas restrições materiais. O trabalho de memória do Partido foi constituído sob muitos desafios. Segundo Menegozzo (2013), a primeira sede do PT foi no Gabinete do Deputado Airton Soares e, posteriormente, foram instaladas sedes em São Paulo e Brasília. Durante esta trajetória, muitos documentos originais se perderam. Menegozzo (2013) conclui que apenas em 1985, com a instalação do Partido na Vila Mariana em São Paulo, o PT pôde organizar os seus materiais de memória, inclusive, dando criação à Revista Teoria e Debate.

De 1985 ao momento atual, muitas foram as mudanças que implicaram numa série de dificuldades de sistematização da memória do PT, como aponta Menegozzo (2013). Os trabalhos realizados pela Fundação Perseu Abramo foram essenciais para a compreensão dos processos históricos do Partido. Diante disso, em busca da compreensão da memória e ideologia do PT em face à proteção dos trabalhadores, utilizou-se os dados históricos elaborados em produções da Revista Teoria e Debate (1987 – 2022) e o acervo histórico da Fundação Perseu Abramo referente ao Partido dos Trabalhadores.

2. As ondas históricas do PT e os desafios do maior Partido de Esquerda do Brasil

Atualmente, o Partido dos Trabalhadores é um dos principais expoentes de articulação político-partidária no Brasil e tem se configurado como um dos principais partidos de esquerda a nível nacional e mundial. Mas nem sempre foi assim, como afirma Menegozzo (2013), o PT surge de uma complexa combinação de fatores e campos que vão desde os egressos da luta armada até os membros da igreja progressista.

O PT, segundo Menegozzo (2013), surgiu na década de 1980, após o período ditatorial do Brasil, que implicou uma série de dificuldades organizativas para a classe trabalhadora. Assim, iniciou a busca da construção ideológica em torno de um partido socialista, democrático e de massas que visava a disputa político-partidária em torno da representação dos trabalhadores.

Um dos pontos do seu Manifesto de Fundação (PT, 1980), é a participação política dos trabalhadores nas instâncias de operacionalização do Estado. Ressalta-se ainda, que este foi um período de grande crescimento do Partido pelo cenário político-histórico do momento pré-constituente e da demanda popular de representação dos anseios sociais. Um dos elementos indissociáveis do Partido desde sua fundação, como aponta Bezerra (2019), é a participação. Desde sua fundação, o PT participou de todas as eleições que ocorreram no Brasil. Em 1982, o mote de campanha foi “governar com a participação popular e a inversão de prioridades”. A participação popular é parte do núcleo ideológico do PT (BEZERRA, 2019).

Bezerra (2019) compreende que o PT passou por 3 grandes períodos temporais. O primeiro na sua fundação em 1980; o segundo no lançamento do material “o modo petista de governar” em 1982, com a criação de um método pós-eleição de deputados, prefeitos e vereadores até a eleição de Lula em 2002; e o terceiro período, pós-eleição de Lula em 2002 até o golpe ¹⁶de Dilma em 2016.

Bezerra (2019) afirma que desde a fundação aos tempos atuais, o Partido dos Trabalhadores passou por uma série de modificações ideológicas fruto da dinâmica relacional da atuação movimento social/instituições participativas. Estas mudanças, construídas sob

¹⁶ Bezerra (2019) apresentará que Dilma Rousseff sofreu impeachment em 2016, entretanto, partindo da análise realizada por Silva et al. (2017), compreende-se que o processo de destituição da presidenta Dilma Rousseff foi constituído por uma dinâmica de construção discursiva em torno da inexistência de crime de responsabilidade, embates capitaneados por Michel Temer e o fortalecimento de uma “nova direita” através do golpismo. Diante disso, o autor do trabalho compreende o termo “golpe” como o mais correto para delinear o ocorrido em 2016.

diversos conflitos partidários, demonstra a complexidade do Partido dos Trabalhadores em face ao seu caráter ideológico na construção de sua memória.

Amaral e Power (2016) apresentam em “Waves of study of the PT” um estudo sobre as ondas históricas que constituíram o Partido dos trabalhadores, apontando a construção do PT como uma categoria que é estudada a partir de várias óticas na literatura. O estudo das suas ondas parte de uma busca da memória do partido, tópico que interessa ao nosso trabalho.

Na primeira onda do PT, Amaral e Power (2016); Bezerra (2019), apresentam que a fundação do PT se deu de forma umbilical à organização da Central Única dos Trabalhadores (CUT), movimentos sociais, movimentos progressistas da igreja, entre outros setores progressistas que estavam em busca de representação e participação política. Ainda nesta onda, conforme aponta Amaral e Power (2016); Bezerra (2019), o PT se apresentava como um *outsider* no aspecto político-partidário e fortalecia, sobretudo, a atuação dos *grass roots organizations (núcleos de base)*¹⁷. Além disso, os mesmos autores apresentam que, neste momento, o PT esteve debruçado em torno de um viés programático na construção de um programa político-democrático socialista.

Conforme aponta Amaral e Power (2016); Bezerra (2019), é necessário compreender que a construção de um partido de massas era a meta principal desta primeira onda do PT. Apresentam Amaral e Power (2016):

Drawing on Duverger’s classic typology, Meneguello argued that the PT was the first mass party to emerge in Brazilian history. In making this claim, she cited not only the bottom-up, extra-parliamentary genesis of the PT, but also its strong ties to organised social forces, its centralised model of internal operations, intense internal activity, and the primacy it placed on aggregating interests rather than accumulating electoral victories. (Amaral e Power, 2016, p. 150).

Em outras palavras, a construção do Partido dos Trabalhadores, neste primeiro momento, organizou-se em torno do vínculo com forças sociais que atuavam nos núcleos de base, nas igrejas e nos diversos espaços de construção política. Como consequência disso, Amaral e Power (2016); Bezerra (2019) afirmam como essa multiplicidade consolidou um Partido de massas, mas repartido em tendências políticas diversas.

Na segunda onda, segundo Amaral e Power (2016); Bezerra (2019), consolidou-se o “modo petista de governar” a partir das experiências de governanças do Partido nos estados e municípios até a eleição presidencial do Lula em 2002. Uma das governanças analisadas foi a

¹⁷ Importante salientar que os núcleos de base até hoje fazem parte da organização do Partido dos Trabalhadores, sendo endossados e institucionalizados os diretórios e zonais como método de organização da base do Partido nos territórios.

da prefeita eleita de São Paulo, Luiza Erundina, em 1988, e as dificuldades que foram observadas nesta governança. Neste momento, diante das diversas experiências territoriais, há a projeção do Partido a nível nacional, o que dá condições para disputas presidenciais.

Em busca de crescimento e projeção nacional, o candidato Lula é construído como maior representante a partir das eleições de 1989, 1994, 1998 e, finalmente, é eleito em 2002. É neste contexto, que inicia a terceira onda. Amaral e Power (2016) afirmam que Singer (2001), um dos principais estudiosos da história do PT, argumenta que o PT busca a referência da democracia social da Europa para elaborar o seu programa. Diante disso, o PT em busca de se tornar disputável para as eleições assumiu uma espécie de esquerda moderada. Aponta Amaral e Power (2016), que as leituras de Singer (2001) apontam a eleição de Lula como um marco para esta moderação do Partido.

Bezerra (2019) afirma que, neste período, o PT continua defendendo a participação como mola propulsora de organização, mas alinhada a um “método de gestão”. O Partido dos Trabalhadores, neste período passa por uma série de mudanças organizacionais que gera consequências para a dinâmica interna do Partido e no seu próprio programa. Diante disso, a ascensão ao Governo Federal, apresenta novas tensões e contradições ao PT.

Um dos pontos de inflexão nos governos do PT da terceira onda é a ideia de democracia participativa e ampliação dos conselhos, além disso, Bezerra (2019) apresenta a criação de uma Secretaria para a escuta dos movimentos sociais e o caráter próximo de diálogo com os trabalhadores. É importante pontuar a importância do Decreto nº 8243/2014 que institui a Política e o Sistema Nacional de Participação Social, considerado um marco no processo de institucionalização da participação social brasileiro. Esta onda será finalizada no início do segundo governo da presidenta Dilma Rousseff, após o golpe e início do governo interino de Michel Temer. (BEZERRA, 2016).

3. O PT e o princípio protetivo ao trabalhador

Serão analisados aqui três tópicos essenciais: 1. o tratamento dado sobre o princípio protetivo ao trabalhador, este que constitui grande importância para o sistema jurídico laboral em face à dinâmica de poder e vulnerabilidade existente nas relações de trabalho; 2. a reflexão sobre legislado transpassado pelos direitos fundamentais do trabalhador, cujo foco é promover a interpretação constitucional deste princípio; 3. a articulação histórica-ideológica do Partido

dos Trabalhadores com a promoção do princípio protetivo em face às ondas passadas pelo partido.

Em relação ao princípio protetivo do trabalhador, compreende-se em Mello (2021), que a igualdade é princípio constitucional dotado de conteúdo jurídico que se relaciona à isonomia e à equiparação entre pessoas. Diante disso, “a própria lei não pode ser editada em desconformidade com a isonomia” (MELLO, 2021, p. 4). Em continuidade à sua interpretação, Mello (2021), apresenta que é uma premissa basilar elaborada por Aristóteles o tratamento dos desiguais como desiguais. Mas ao mesmo tempo, o autor se questiona sobre quem são os iguais e quem são os desiguais. Aqui, para uma difícil compreensão da própria dinâmica de elaboração do saber jurídico.

Em resposta a esta indagação, sociólogos, economistas e juristas se debruçaram sobre a compreensão do conceito de igualdade a partir do que Silva Jr. (2002) nomeia de discriminação positiva. Theodoro (2022) amplia a categoria *igualdade* a partir da afirmação de existência de uma sociedade desigual. Esta sociedade desigual “molda um mercado de trabalho cuja conformação realimenta desigualdade” (THEODORO, 2022, p. 91). Esta realidade é o que enseja um contexto de (super) exploração, espoliação, discriminação e submissão do trabalhador em face ao empregador.

Ainda analisando o conceito de sociedade desigual, Theodoro (2022) afirma que as origens da desigualdade no Brasil, parte da economia do trabalho constituída no período escravagista, o que acarretou numa série de relações de submissão construída sobre o racismo e a branquitude. Nessa perspectiva, Gonzalez e Hasenbalg (1982) apresentam a dinâmica de lugares sociais e econômicos constituídos em torno da clivagem racial.

Além disso, dentro dessa dinâmica da sociedade desigual (2022), Gonzalez (1979) aponta as relações de gênero e etnicidades na própria formatação de trabalho no Brasil, incendiando as suas implicações nos movimentos sociais e na academia sobre o local da mulher, da pessoa negra e, principalmente, das mulheres negras no trabalho. É nessa toada, que se aprofunda o questionamento de Mello (2021) ao se questionar quem são os desiguais.

O trabalhador, dentro desta dinâmica de sociedade desigual, na qual a força de trabalho compete com as forças de mercado, é um desigual nesta relação. Além disso, compreende-se como desigual este trabalhador ou trabalhadora face às dinâmicas do racismo e sexismo quando se trata de mulheres, pessoas negras e indígenas. Como aponta Mello (2021), a quebra da isonomia diante do fator de desigualdade enseja uma dinâmica protetiva, não há como se deixar de pensar a proteção do trabalhador, principalmente, pelo fato da

própria CLT (BRASIL, 1943) compreender a existência dessa dinâmica de desigualdade entre empregado-empregador.

O princípio de proteção, conforme aponta Martins e Viegas (2018), visa resguardar a parte hipossuficiente da relação de trabalho diante das desigualdades constituídas no contrato de trabalho. Delgado (2019) chama de teia de proteção ao obreiro, cujo foco é solucionar o desequilíbrio existente entre trabalhador e empregador em detrimento da retroalimentação de desigualdades.

Este princípio, como aponta Delgado (2019), perpassa três dimensões: o princípio *in dubio pro operário*; o princípio da norma mais favorável e o princípio da condição mais benéfica. Apresenta, que o “operador do direito deve optar pela regra mais favorável ao obreiro” (DELGADO, 2019, p. 234). Um ponto de reflexão é que esta dimensão afeta, inclusive, a fase pré-jurídica, devendo ser um critério de política legislativa.

É neste lugar de política legislativa que este trabalho se localiza na interpretação da relação do Partido dos Trabalhadores com o princípio de proteção ao trabalhador. Nos subcapítulos anteriores, tratou-se no texto, dos processos de memória do PT, sua composição inicial e seus desafios. Neste, o foco é compreender a relação do partido com as políticas legislativas relacionadas ao princípio de proteção ao trabalhador.

Pós-fundação, na segunda onda do Partido que vai do lançamento do livro *Modo petista de governar* até a eleição de Lula em 2002 (BEZERRA, 2019), uma série de discussões foram construídas em torno da posição do PT e a proteção ao trabalhador. Um arquivo histórico importante para esta leitura (MENEGOZZO, 2013) é a Revista Teoria e Debate. Em 1988, na Revista acima supracitada, uma discussão sobre o programa político do PT foi debatida entre três grandes intelectuais do Partido: Francisco Weffort, Wladimir Pomar e Tarso Genro. No debate, aprofundaram o tema *Que PT é esse?* na Revista Teoria e Debate. (FUNDAÇÃO, 1988).

O primeiro ponto aqui apresentado é a relação umbilical do PT com o movimento sindical. Como apontado por Weffort (1988) ao tratar do partido:

Crescemos também como imagem de luta junto à população e como influência difusa sobre os movimentos sociais. Mas continuamos, enquanto organização política, como reflexo dos movimentos sociais, em especial do movimento sindical. A CUT (Central Única dos Trabalhadores), que, embora concebida desde o início como organização independente, nasceu do impulso do PT, cresce num ritmo mais rápido do que o nosso. (Weffort, 1988, s/n).

Esta relação se dá por uma série de fatores que contribuíram para a própria criação do Partido essencialmente consolidado pelos vieses de classe, atrelado ao movimento dos

trabalhadores do ABC Paulista, representado pela liderança política de Luiz Inácio Lula da Silva, um metalúrgico, que pouco tempo depois, se tornaria presidente do país.

Nesta mesma Revista, Dutra (1988) lança um tópico de reflexão sobre o Congresso Constituinte, fato histórico da ordem do dia. No momento da escrita do texto, Dutra (1988) apresenta que “Os 245 artigos das Disposições Permanentes e os 76 artigos das Disposições Transitórias, aprovados no primeiro turno, passam pela votação em segundo e último turno.” (Dutra, 1988, s/n).

Dutra (1988) aponta que o perfil do Partido dos Trabalhadores e o trabalho construído durante os anos prévios à constituinte possibilitou a eleição de 16 trabalhadores constituintes. Em busca da proteção ao trabalhador: “O processo constituinte desencadeou mobilizações em diferentes categorias de trabalhadores (organizados ou não) em setores sociais até então indiferentes ou submissos à política dos outros, em movimentos incipientes ou já amadurecidos por outras refregas. Mobilizações que os fizeram crescer e fortalecer-se.” (Dutra, 1988, s/n).

Nesta mesma edição, Mattoso (1998) apresenta críticas duras à atual política salarial, apontando que o piso do salário mínimo estava no porão, logo, era necessário pensar a política salarial a partir das pessoas e da condição de dignidade que possibilitassem melhorar a condição de vida das famílias trabalhadoras. Um ponto interessante a se observar nessa didática do PT é que mesmo com suas divergências internas, de um partido construído em torno de tendências ideológicas que disputam um consenso, a proteção ao trabalhador esteve na ordem do dia em todas as ondas históricas que transpassou o partido desde sua fundação.

Compreender estes aspectos de memória e ideologia do discurso do Partido foi necessário para a Análise do Discurso dos Projetos de Lei no próximo subcapítulo. Além disso, parte dessa interpretação corrobora com o entendimento dos porquês do PT ser o partido que mais projetou sobre os trabalhadores por meio de plataforma digital. O porquê principal se encontra na própria construção como um partido de massas, participativo e representativo.

iii. Análise do Discurso dos projetos de lei: mapeamento e reflexão sobre as proposições

Após debruçar sobre os aspectos de ideologia e memória como categorias necessárias para Análise do Discurso (ORLANDI, 2013), apontaremos os resultados do último objetivo

específico construídos como arcabouço de investigação nesta monografia. Analisaremos por consequência, após recorte metodológico do corpus (HAROCHE, 1992), os Projetos de Lei apresentados pelo Partido dos Trabalhadores (Formador Discursivo) entre 2019 a 2022 que versam sobre trabalhadores de entrega por aplicativo, enquadrados na coleta dos termos de pesquisa *Gig Economy*, *Uberização* e *iFood*.

1. Mapeamento dos PLs recortados para análise

a. PL 1537/2022 - isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) quando adquiridos por trabalhadores de entrega

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os produtos a seguir discriminados, quando adquiridos por entregadores de encomendas, pessoas físicas, para utilização exclusiva no serviço de entregas por meio de aplicativos ou sites na internet, por telefone ou por outros meios:

I - automóvel de passageiros ou veículo de uso misto (station wagon), de cilindrada não superior a 1.500 cm³;

II - motocicleta de cilindrada inferior ou igual a 125 cm³;

III - bicicleta, com ou sem motor. (BRASIL, 2022)

O primeiro projeto analisado trata da concessão de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) quando adquiridos por trabalhadores de entrega, para utilização exclusiva no serviço de entrega por meio de aplicativos, sites de internet ou outros meios. O projeto afetaria tanto automóvel de cilindrada não superior a 1500 cm³; motocicleta de cilindrada inferior ou igual a 125 cm³ e bicicleta, com ou sem motor.

O projeto teve como autor o Deputado Federal João Daniel, do PT de Sergipe e foi apresentado em 2022, na pandemia da COVID-19. O Projeto de Lei faz parte de implicações do direito tributário e a realidade do trabalho, principalmente, no que tange à aquisição do material de trabalho. A isenção, conforme aponta Freitas (2020), expressa do art. 176 do CTN, é concebida como a dispensa do pagamento de determinado tributo. Ou seja, é uma exceção à regra de incidência tributária. A fonte de isenção sempre será a lei, devido princípio da legalidade, sendo resguardada a isenção do imposto pelo interesse público, a partir do seu caráter isonômico.

Na justificativa, o autor do projeto de lei trata da atividade profissional de entregador de encomendas e a realidade do crescimento dos trabalhadores de entrega por aplicativo atrelada ao aumento da necessidade desse serviço no período da pandemia da COVID-19. O

autor do projeto aponta que a isenção do imposto sobre o IPI na compra dos automóveis utilizados por estes trabalhadores é uma forma de melhorar as condições de trabalho.

Analisando o discurso apontado, é importante compreender as categorias de sujeito, memória e ideologia. Nesse aspecto, é preciso estabelecer o Partido dos Trabalhadores como formador discursivo, na perspectiva de memória da organização político-ideológica fruto da participação popular dos movimentos dos trabalhadores. A priori, observa-se que a isenção do imposto para estes trabalhadores de entrega por aplicativo é uma forma de melhorar as condições de trabalho sem infligir sobre normas de cunho trabalhista. Entretanto, atenta-se ao fato que o Projeto de Lei em discussão não vislumbra dissuadir os paradigmas do que Vaclavik et al. (2022) nomearam como “empresariamento do indivíduo” e, por consequência, o empresariamento da informalidade.

Igualmente, este Projeto de Lei faz parte dos novos desafios do trabalho, do qual Antunes (2018) afirma que perpassa por um contexto de flexibilização que enseja a ideia de proletariado de si mesmo, numa dinâmica material. Abílio (2020) compreende este autogerenciamento como um desafio para a proteção do trabalhador. O autogerenciamento influenciará, inclusive, a ideia de que o material de trabalho deve ser custeado de forma unilateral. Ou seja, o “colaborador”¹⁸ tem como uma das suas demandas de trabalho a aquisição e manutenção do material utilizado no trabalho. Neste caso, é responsabilidade do autor a aquisição, compra e manutenção dos seus automóveis.

Por outro lado, compreende o sujeito do Projeto de Lei que a resolução dos conflitos se dará pela contemporaneidade e necessidade de proteção do trabalhador pelas instituições do Estado, o que garante a justificação deste projeto como uma medida protetiva e mitigadora de custos a este trabalhador de entrega por aplicativo.

Um ponto a observar em relação à tramitação do projeto é que o mesmo foi apensado ao projeto de lei 2471/2021, que trata da isenção de impostos de IPI em relação aos automóveis de trabalho por entrega, assim como os materiais individual de proteção, o que amplia a proteção deste projeto em relação ao serviço prestado pelos entregadores. O Projeto de Lei encontra-se na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Em conclusão à análise deste Projeto de Lei, compreende-se que a incidência atual de proteção ao trabalhador por meio de proposição de leis se encontra na contemporaneidade sob a égide da resolução dos conflitos privados e públicos no anseio de garantias, mas sobretudo, na mitigação de prejuízos causados aos trabalhadores pelas formas atuais de trabalho.

¹⁸ Antunes (2018) apresentará crítica ao uso dos termos atuais, apresentando que há um caráter discursivo voltado ao autogerenciamento que transforma o trabalhador em colaborador.

b. PL 1686/2020 – Pagamento de auxílio financeiro para motoristas e entregadores por aplicativos em razão dos efeitos econômicos da pandemia do COVID 19.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o pagamento de auxílio financeiro aos motoristas e entregadores pelas empresas e plataformas de aplicativo em razão dos efeitos econômicos da pandemia do coronavírus (Covid-19), na forma que estabelece, bem como altera a Lei nº a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. (BRASIL, 2020)

O segundo projeto analisado trata de pagamento de auxílio financeiro para trabalhadores de entrega por plataformas digitais, assim como motoristas, em razão das consequências dos efeitos econômicos da pandemia. O projeto responsabilizaria as empresas e plataformas digitais pelo pagamento de um auxílio no valor referente a um valor não menor que um salário mínimo, pelo período de seis meses, durando até 2 meses da decretação do fim das medidas de isolamento relacionadas à COVID-19.

O projeto visava garantir a assistência financeira para aqueles trabalhadores por entrega e motoristas por aplicativo que fossem grupo de risco, estivessem em quarentena, demandassem distanciamento social ou estivessem afastados por suspeita ou contaminação pelo coronavírus. Além disso, estabeleceu que as empresas deveriam disponibilizar pontos de apoio com água corrente, produtos de higiene e água potável. Além de medidas sanitárias de proteção à saúde pública.

O projeto teve como autora a Deputada Federal Erika Kokay, do PT do Distrito Federal, e foi apresentado em 2020, no período da pandemia da COVID-19. O Projeto de Lei circunda a discussão sobre meio ambiente do trabalho e medidas de segurança do trabalho, que compreende medidas sanitárias como necessárias a proteção do trabalhador. Um ponto inovador deste PL é a garantia do pagamento do auxílio no valor não menor que um salário mínimo.

Na justificativa, a autora do projeto, apresenta o contexto da pandemia da COVID-19 como necessário para reflexão sobre a necessidade de tratar sobre proteção dos trabalhadores de entrega e motoristas por plataformas digitais. Além disso, aponta como referência duas decisões da Justiça do Trabalho em São Paulo, em que trata da responsabilidade das empresas de plataforma digital em relação à garantia de auxílio para trabalhadores contaminados e em grupo de risco.

Além disso, evidencia-se na justificativa, a necessidade das empresas por plataforma digital se debruçarem sobre meios de proteção à saúde do trabalhador. Aponta a autora que foram diversas as discussões do Ministério Público do Trabalho em relação à

responsabilidade destas empresas na garantia da proteção à saúde e possibilidade de afastamento remunerado para trabalhadores de entrega e motoristas por aplicativos digitais de responsabilidade das empresas de plataformas digitais.

Vale ressaltar que o Projeto de Lei apresentado visou alterar a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (BRASIL, 2020), medida provisória que tratou das relações de trabalho durante o período de calamidade pública fruto da COVID-19 e os contratos de trabalho na pandemia da COVID-19, diante do disposto no art. 501 da CLT (BRASIL, 1943) que trata sobre hipótese de força maior.

Como aponta Pritsch e Souza (2020), a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (BRASIL, 2020) visou contribuir para a preservação da renda e da sobrevivência digna em face de hipótese de força maior, fruto da nova rotina das relações trabalhistas diante das consequências avassaladoras da pandemia da COVID -19. Segundo Pritsch e Souza (2020),

O art. 3º da Medida Provisória elenca as medidas trabalhistas para o enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do isolamento forçado de trabalhadores e o fechamento temporário de milhares de empresas, no contexto da pandemia do coronavírus. São elas: o teletrabalho; a antecipação de férias individuais; a concessão de férias coletivas; o aproveitamento e antecipação de feriados; o banco de horas; a suspensão temporária dos exames médicos ocupacionais (salvo os demissionais) e dos treinamentos previstos nas normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho; o direcionamento do trabalhador para qualificação; e o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. (Pritsch e Souza, 2020).

A questão estanke nesse Projeto de Lei se dará necessariamente por um ponto anterior a própria compreensão das consequências da COVID-19 que é o reconhecimento do trabalhador numa caracterização da relação de emprego dos trabalhadores de entrega por aplicativo. Como aponta Aguiar (2018), as relações de trabalho passaram por uma modificação expressiva que incidiu numa sociedade de consumo e trabalho com uma maior desvinculação de emprego.

O trabalhador, como consequência desse processo tecnológico, segundo Aguiar (2018), encontra-se localizado num desafio da própria sociedade em realizar a leitura da relação entre trabalhador e plataformas digitais. A própria caracterização da relação de emprego, que como aponta Delgado (2019), é dotada de pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação, tem sido fruto de reflexão sociojurídica diante das novas complexidades de mercado.

Um ponto a observar no PL analisado é que, a partir do momento que a proposição se alinha aos anseios da classe trabalhadora em vista na garantia da proteção ao trabalhador em

face às plataformas digitais, há mesmo que ausente (Pechaux,1990) a compreensão de que o trabalhador de entrega por aplicativo está caracterizado numa relação de emprego, contrapondo a ideia de empresariamento do indivíduo apontado por Vaclavik et al (2022).

Ou seja, o discurso apontado neste PL encontra-se com a ideia de proteção ao trabalhador e reconhecimento de vínculo entre trabalhadores de entrega e motoristas por aplicativo e as empresas de plataformas digital, o que ensejaria por consequência a responsabilidade empresarial em face das necessidades sanitárias dos trabalhadores e proteção à garantia do trabalho e remuneração por afastamento devido aos desafios da COVID-19.

c. PL 308/2020: Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para dispor sobre o cadastro de motoristas e usuários em aplicativos de transporte de passageiros ou cargas.

Art. 1º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-C:

“Art. 11-C. Os aplicativos de transporte de cargas ou de transporte remunerado privado individual de passageiros deverão exigir a apresentação de documento oficial com foto no momento do cadastramento de prestadores de serviços e de usuários.

Parágrafo único. A foto do prestador de serviço e do usuário devem estar disponíveis à contraparte durante a prestação do serviço.” (BRASIL, 2020).

O terceiro projeto analisado trata da alteração da Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 (BRASIL, 2012), para dispor sobre o cadastro de motoristas e usuários em aplicativo de transporte de passageiros e cargas. O projeto aponta alteração da Política Nacional de Mobilidade Urbana (BRASIL, 2012) com foco na segurança do trabalhador de motoristas e entregas por aplicativo e do usuário do serviço.

O projeto apresenta a necessidade de exigência da apresentação do documento oficial com foto no momento do cadastramento de prestadores de serviços e usuários. O projeto teve como autora a Deputada Federal Marília Arraes, do PT de Pernambuco, e foi apresentado em 2020, no período da pandemia da COVID-19. Um ponto de discussão do projeto gira em torno da segurança, vigilância e regulamentação do trabalho de motorista e entrega por aplicativo.

Na justificativa, a autora do projeto aponta os benefícios das novas ferramentas de transporte de passageiros e cargas diante das novas plataformas digitais de trabalhadores de entrega e motoristas por aplicativo, citando como exemplo, a Uber, Rappi, 99Taxi, Cabify e iFood. A posição ideológica da autora do projeto é apresentar estes aplicativos como a garantia de eficiência e agilidade.

Um ponto de reflexão se encontra com a leitura de Cavalcante (2018), ao tratar do fascínio da tecnologia e o efeito encantador da mesma nas relações sociais e econômicas, do qual não se observa o fato de que estas inovações tem gerado como consequência o desemprego tecnológico. Além disso, o Projeto de Lei perpassa pela regulamentação do trabalho de entrega e motorista por aplicativos, a partir da perspectiva de segurança, na alteração da Política Nacional de Mobilidade Urbana (BRASIL 2012). Sobre este tópico, Frazão (2017) afirma que há uma zona de penumbra que constitui uma dificuldade de discernimento no que consiste a autorregulação e heterorregulação destes serviços.

Sobre a tramitação, o Projeto de Lei foi apensado ao PL 1571/2019 (BRASIL, 2019) que trata sobre segurança e mecanismos de detecção de perfis falsos nos aplicativos de transporte privado. Este e todos os projetos apensados estão em fase de apreciação do plenário, que enseja discussão ampla sobre o tema. Atrelado à Análise do Discurso em Orlandi (2013), observa que as significantes constituídas para esta proposição legislativa não se dão em torno da garantia de proteção ao trabalho, mas à ideia de segurança e vigilância. A autora apresenta no Projeto de Lei:

O crescimento de casos de assalto, sequestro, invasão de domicílio e mesmo assassinato, tanto de motoristas quanto de passageiros ou usuários dessas plataformas, é uma consequência lamentável do crescimento do setor. **A extrema simplicidade do processo de cadastro de usuários desses aplicativos significa, em alguns casos, uma série ameaça à segurança dos demais participantes**, na medida em que um criminoso mal-intencionado pode facilmente imiscuir-se entre cidadãos de bem para, durante a prestação de um serviço de transporte, criar uma situação favorável ao cometimento de uma variedade de delitos. (BRASIL, 2020, grifo nosso).

Observa-se, por meio do discurso, conforme aponta Pêcheux (1990), uma inversão discursiva baseada na ideia de segurança. Busca-se através da implementação de mais um procedimento de registro dos trabalhadores por entrega ou motoristas de aplicativo, uma maior subordinação em relação às plataformas digitais devido à segurança dos [demais participantes] usuários.

A significante “cidadão de bem” também reflete uma série de ausências (PÊCHEUX, 1990) em que esconde um discurso perverso das amarras constituídas na ideia de “cidadão de bem” no Brasil. A oposição “cidadão de bem” versus “criminoso” é constituída por significantes ao pensar um cenário de clivagem racial (THEODORO, 2020), do qual grande parte destes trabalhadores de serviços são pessoas vulneráveis social e economicamente.

A preocupação da autora do projeto com a segurança não engloba a garantia de direitos à proteção ao trabalhador por entrega e motoristas de aplicativo, mas coaduna com o deslocamento (PÊCHAUX, 1990) discursivo que constitui a oposição entre o “cidadão de

bem” e o “criminoso”, exigindo mais uma espécie de controle social do trabalhador, mas sem garantir a proteção do mesmo.

d. PL 3337/2021 – Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre o vínculo empregatício entre as empresas operadoras de aplicativos e os trabalhadores que exercem as atividades de transporte de passageiros ou entrega de mercadorias.

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 4º Equiparam-se ao empregador, para os efeitos da relação de emprego, as empresas operadoras de aplicativos de transporte de passageiros ou entrega de mercadorias.” (NR)

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º Considera-se empregado aquele que, por meio de empresas operadoras de aplicativos, exercer atividade de motorista ou entregador de mercadorias, de forma pessoal, onerosa, habitual e com subordinação à empresa.

§ 3º A subordinação referida no § 2º deste artigo caracteriza-se pela sujeição do motorista a regras estabelecidas pela empresa para a prestação dos serviços.” (NR) (BRASIL, 2021)

O quarto projeto analisado, trata-se da alteração da CLT (BRASIL, 1943) para dispor sobre vínculo empregatício dos trabalhadores de entrega e transporte de passageiros por aplicativos com as operadoras de aplicativos e plataformas. O projeto visa equiparar o empregador para efeitos de relação de emprego das empresas que operam os aplicativos de transporte de passageiros e entregas de mercadorias, considerando como empregado, aquele que exercer atividade de motorista ou entregador, de forma pessoal, onerosa, habitual e subordinado à empresa. O autor do projeto de lei afirma que a subordinação às regras de trabalho do trabalhador com o empregador já configuraria a relação de emprego.

O projeto teve como autor o Deputado Federal João Daniel, do PT de Sergipe, e foi apresentado em 2021, no período da pandemia da COVID-19. Um ponto de discussão do projeto gira em torno do vínculo de emprego destes trabalhadores com as empresas de plataforma digital. O tema é central nas recentes reflexões sobre trabalho e tecnologia. Como justificativa, o autor aponta que o crescimento na prestação de serviços sobre o intermédio de plataformas digitais tem aumentado exponencialmente. Entretanto, não há como consequência uma melhora das condições de trabalho, mas um aprofundamento da exploração e precarização do trabalhador em face à realidade do mercado.

Destaca o autor que há a necessidade de criar medidas para a proteção deste trabalhador, iniciando pelo reconhecimento da existência de vínculo empregatício entre trabalhadores de entrega e motoristas por aplicativo digital, articulando desta forma o art.3º da CLT (BRASIL, 1943) e os critérios de reconhecimento. Aponta ainda as dificuldades no entendimento pelo Tribunal Superior do Trabalho no reconhecimento do vínculo de emprego para estes trabalhadores, possuindo o legislativo responsabilidade em aperfeiçoar a legislação trabalhistas para a garantia da proteção dos mesmos.

Como aporte, o autor se utiliza de experiências em outros países como o caso da Suprema Corte Britânica e o reconhecimento de vínculo de emprego entre motorista e a empresa Uber. Em busca do entendimento do PL apresentado, é preciso compreender a possibilidade de reconhecimento do vínculo empregatício para trabalhadores de entrega por aplicativo. Miranda et al. (2020), apresenta que a revolução tecnológica em curso modificou a métrica de valor do trabalho, não sendo mais a quantidade de trabalho vivo empenhado, mas o resultado do impacto da exploração do trabalhador.

Dessa forma, o que aponta Miranda et al. (2020) é que o modelo clássico de contrato de trabalho já não possui o mesmo espaço que em outros momentos, o que tem gerado uma transformação das modalidades contratuais diante das relações trabalho-tecnologia. Entretanto, deve-se observar que o direito do trabalho continuar vigente e os requisitos para a configuração legal do vínculo trabalhistas estão previstos no art. 2º e 3º da CLT.

Conforme norma acima supracitada, para que seja compreendido o vínculo de emprego é preciso que na relação estejam observados os requisitos de: a prestação de trabalho por uma pessoa física, com subordinação, pessoalidade, habitualidade, mediante contraprestação e sem repasse dos riscos do negócio. No que tange ao serviço ser prestado por pessoa física, é inegável a realidade ao tratar de entrega por aplicativo, pois o motorista a todo tempo precisa estar no processo de circulação de mercadorias.

Sobre a subordinação, como aponta Miranda et al. (2020), “O pedido de realização de uma determinada entrega se dá com a notificação por parte da empresa, que já estabelece, de antemão, o valor que será remunerado o trabalhador, o estabelecimento que ele deverá buscar o produto e o local de entrega.” (MIRANDA, 2020, seção 1188257106). A empresa ocupa o lugar de controle em toda a relação real de trabalho. Há em todo o processo de entrega um procedimento a ser adotado, além da própria fiscalização via GPS de todo o percurso realizado pelo entregador.

Segundo Frazão (2017), as plataformas digitais têm investido bastante nos *standarts* – normas que impactam a forma do negócio e do serviço prestado. Nesse contexto, conforme

Miranda et al. (2020), “Há clara relação de subordinação entre a empresa iFood e o entregador, em razão das interações obrigatórias com o aplicativo, tendo em vista que o trabalhador precisa usar a interface durante toda a prestação da atividade – avisando que chegou no restaurante, retirou o pedido e entregou o alimento.” (MIRANDA, 2020, seção 1188257106).

Em relação à pessoalidade e habitualidade, encontram-se algumas discussões pela existência de alguns trabalhadores que não exercem o serviço como principal fonte de renda. Entretanto, há punições relativas à ausência habitual do trabalhador na plataforma. Inclusive, observando o iFood, como aponta o chamado “Delivery de Dicas”, o entregador só deve ficar online quando for fazer entregas, pois a rejeição de muitas corridas pode impactar a disponibilidade para o recebimento de pedidos (IFOOD, 2022).

Exemplificando, nos termos de uso do iFood, há uma afirmação que o trabalhador por entrega possui autonomia e que não estaria submetido a um vínculo de emprego, mas ao observar a primazia da realidade do direito do trabalho, percebe-se que este trabalhador é dotado de inúmeros mecanismos de controle e mitigação da sua autonomia, além de estar numa posição hiper vulnerável em relação à contratante. Nessa perspectiva, Delgado (2015) compreende a necessidade de pensar um direito juslaboral a partir de um viés expansionista, com vistas em compreender a primazia da realidade e as dinâmicas em que tem se dado a série de relações de trabalhos contemporâneos, fruto da revolução tecnológica.

O Projeto de Lei apresentado por João Daniel é transpassado ideologicamente pela formação discursiva do Partido dos Trabalhadores que historicamente tem buscado pensar a proteção do trabalhador como centralidade de formulação político-ideológica. Além disso, observa-se que os desafios relacionados aos trabalhadores de entrega por aplicativo é um tema em elaboração e disputa ideológica.

e. PL 4217/2021 – Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para obrigar os aplicativos de entrega de internet e OTTCs (Operador de Tecnologia de Transporte Credenciado) que ofereçam serviços em domicílio a fornecer demonstrativo de pagamento aos consumidores detalhando a composição do valor da corrida.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, para estabelecer que os aplicativos de entrega de internet e os OTTCs (Operador de Tecnologia de Transporte Credenciado) que ofereçam serviços em domicílio deverão fornecer demonstrativo de pagamento aos consumidores detalhando a composição do valor da corrida.

Art. 2º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-A: “Art. 29-A As empresas de entrega por aplicativos e OTTCs (Operador de Tecnologia de Transporte Credenciado) que possibilitem a entrega de produtos ou prestação de serviços em local escolhido pelo usuário devem fornecer demonstrativo de pagamento aos consumidores, detalhando o valor da intermediação, o valor pago ao entregador e o valor dos tributos cobrados.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação. (BRASIL, 2021).

O quinto projeto analisado trata-se da alteração do Marco Civil da Internet (Lei 12965 de 2014) para obrigar os aplicativos de entrega de internet e operadores de tecnologia de transporte credenciado a fornecer demonstrativo de pagamento aos consumidores detalhando a composição do valor da corrida. O projeto visa garantir a transparência ao consumidor pelos serviços de transportes ou entrega por aplicativo, obrigado à apresentação do demonstrativo detalhado com o valor pago ao entregador e o valor dos tributos cobrados.

O projeto teve como autor o Deputado Federal Enio Verri, do PT do Paraná, e foi apresentado em 2021, no período da pandemia da COVID-19. Um ponto de discussão do projeto é sobre a transparência do entregador e do consumidor sobre os valores das corridas realizadas. Como justificativa, o autor aponta que o PL visa garantir a transparência dos serviços prestados compreendendo a dinâmica de interações rápidas entre consumidores e fornecedores de produtos e serviços, além da necessidade de compreender o valor da intermediação de forma clara. Ou seja, tornar transparente o valor pago ao motorista e ao aplicativo.

Um ponto a se observar neste PL é que, mesmo sendo relacionado à transparência para o consumidor, a discriminação da composição do pagamento e dos valores pode contribuir para o entendimento do consumidor sobre o valor do trabalhador de entrega ou motorista por aplicativo. Pois, a partir disso, o consumidor compreenderá se há uma garantia justa de remuneração àquele trabalhador que está no dia a dia prestando o serviço para ele ou não, podendo diagnosticar desigualdades.

A garantia da transparência está alinhada à proteção ao trabalhador pela realidade do serviço e a própria compreensão das desigualdades e vulnerabilidades remuneratórias entre o/a trabalhador/a que utiliza o seu veículo como material de trabalho e a plataforma digital que faz a intermediação entre trabalhador/a e consumidor/a.

f. PL 617/2020 - Dispõe sobre a proteção do consumidor em relação a serviços prestados por meio de aplicativos móveis e portais de internet.

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivos à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispondo sobre a proteção do consumidor em relação a serviços prestados por meio de aplicativos móveis e portais de internet, e dá outras providências.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se: I – aplicativo móvel: programa executado em dispositivo móvel dotado de capacidade computacional, destinado a prover acesso a serviço ou interação com seu provedor ou intermediário; II – portal de internet: sítio de internet destinado a prover acesso a serviço ou interação com seu provedor ou intermediário; III – prestador do serviço: pessoa física contratada, subcontratada, sublocada ou indicada para interagir com o consumidor na prestação do serviço; IV – provedor de aplicação: pessoa física ou jurídica responsável pelos recursos de interação com o consumidor na negociação, reserva ou contratação do serviço e que empresta marca, sinal distintivo ou denominação comercial ao mesmo.

Art. 3º O provedor de aplicação é solidariamente responsável pela qualidade e segurança do serviço prestado, cabendo-lhe o ônus da rastreabilidade da prestação do serviço e da comprovação das condições de prestação.

Art. 4º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: “Art. 11-A. A oferta de produtos ou serviços mediante aplicativo móvel, portal de internet ou outro recurso de interação eletrônica com o consumidor deverá assegurar condições de segurança dos dados prestados ou recebidos e de fruição do serviço, inclusive: Apresentação: 11/03/2020 18:21 PL n.617/2020 2 I – acompanhamento pelo provedor de aplicação do processo de prestação do serviço por terceiro contratado, subcontratado, sublocado ou indicado, mediante registro da interação entre prestador e consumidor; II – garantia de canal de informação para reclamação, pelo consumidor, durante o processo de prestação, acerca de comportamento do prestador incompatível com os termos de prestação contratados, com norma legal aplicável, ou com a segurança do consumidor; III – garantia de canal de informação para reclamação ou registro, pelo prestador do serviço, acerca de insegurança, irregularidade ou ocorrência incompatível com os termos de prestação contratados, com norma legal aplicável, ou com a segurança do prestador; IV – garantia de registro e acompanhamento de eventos ocorridos no processo de prestação do serviço que envolvam risco à saúde ou à segurança do consumidor ou do prestador do serviço. § 1º O registro de que trata o inciso I do caput incluirá, de acordo com a natureza do serviço prestado, a coleta de imagens do processo de prestação, a localização geográfica do prestador do serviço e a confirmação, pelo consumidor e pelo prestador, do início e da conclusão do serviço. § 2º O provedor de aplicação responsável pela intermediação do serviço é responsável, solidariamente, pelas condições de segurança e de proteção à integridade e à saúde do consumidor na sua prestação.” “Art. 14-A. O provedor de aplicação responsável por aplicativo móvel, portal de internet ou outro recurso de interação eletrônica com o consumidor, utilizado na negociação, reserva ou contratação do serviço, é igualmente responsável, nos termos do art. 14, em relação a serviço prestado por contratado, subcontratado, sublocado ou indicado para sua prestação.” “Art. 40 § 4º No fornecimento de serviços mediante aplicativo móvel, portal de internet ou outro recurso de interação eletrônica com o consumidor, será assegurado recurso para desistência do consumidor, até o início da efetiva prestação, na mesma plataforma, programa ou interface utilizada para sua negociação, reserva ou contratação.” “Art. 54 § 6º Na negociação, reserva ou contratação do serviço por aplicativo móvel, portal de internet ou outro recurso de interação eletrônica serão presumidas como acordadas, exclusivamente em favor do consumidor, as práticas comerciais e de interação usualmente admitidas nesses tipos de transação.”

Art. 5º Na intermediação do serviço, o provedor de aplicação deverá: Apresentação: 11/03/2020 18:21 PL n.617/2020 3 I – assegurar a identificação e a qualificação do prestador do serviço, bem como desempenho compatível com a negociação ou contratação efetuada e com a segurança na interação com o consumidor; II – exercer supervisão dos horários de trabalho ou de disponibilidade do prestador do serviço, dentro de limites compatíveis com a segurança e eficácia da oferta de serviço e com a legislação aplicável; III – acompanhar, quando aplicável, a qualidade, a

certificação metrológica e as condições operacionais dos equipamentos utilizados na prestação do serviço; IV – manter disponível ao prestador do serviço registro comprobatório da prestação e dos rendimentos associados, para fins tributários e previdenciários.

Art. 6º Compete ao provedor de aplicação a emissão de nota fiscal eletrônica comprobatória da prestação do serviço e sua disponibilização mediante recurso disponível na mesma plataforma, programa ou interface utilizada para negociação, reserva ou contratação do serviço.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, 2020)

O sexto projeto analisado trata-se da proteção ao consumidor em relação ao serviço prestado por meio de aplicativos e portais de internet. É um projeto de lei que visa compreender necessidades amplas relativas ao direito do consumidor. Não está necessariamente relacionado à proteção ao trabalhador, mas é um dos tópicos de produção legislativa ao tratar de plataformas digitais.

Inicialmente, o Projeto de Lei visa acrescentar um dispositivo descritivo para construir uma interpretação sobre as categorias dos serviços digitais, discriminando o que é aplicativo móvel; portal de internet; prestador de serviço; provedor de aplicação. Além disso, projeta as obrigações do provedor de aplicação e emissão de nota fiscal eletrônica para negociação, reserva ou contratação do serviço.

O projeto teve como autor o Deputado Rogério Correia, do PT de Minas Gerais, e foi apresentado em 2020, no período da pandemia da COVID-19. Um ponto de discussão do projeto gira em torno das garantias do consumidor e a regulação das plataformas digital. Como justificativa, o autor aponta que o PL visa garantir uma melhor proteção do consumidor em face da rápida expansão do serviço intermediado por aplicativos. Além disso, aponta o autor que a perspectiva é responsabilizar o provedor de serviço por aplicativo com a qualidade da prestação e as condições de prestações.

O projeto se conecta muito com o que Frazão (2017) chama de “zona de penumbra dos serviços por plataforma digital” por conta dos desafios da oposição autorregulação e heterorregulação. Esta discussão ainda é um dos pontos de inflexão ao refletir sobre plataformas digitais, atuação empresarial e consumo. O PL encontra-se mais relacionado ao campo do direito ao consumidor e não atrelado ao princípio de proteção ao trabalhador. (FRAZÃO, 2017).

g. PL 6423/2019 - Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre a relação de emprego entre empresas e empregados que prestam serviços de transporte de passageiros ou entrega de mercadorias por meio de aplicativos.

Art. 1º O Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IV-B:

“SEÇÃO IV-B DOS EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU ENTREGA DE MERCADORIAS POR MEIO DE APLICATIVOS Art. 235-I. Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, as empresas operadoras de aplicativos de transporte de passageiros ou entrega de mercadorias. Art. 235-J. Para os fins do caput do art. 3º desta Consolidação, será considerado empregado o profissional que, por meio de empresas operadoras de aplicativos, exercer atividade de motorista ou entregador de mercadorias, de forma pessoal, onerosa, habitual e com subordinação à empresa. § 1º Considera-se habitual a atividade do motorista ou do entregador que desenvolverem sua profissão, predominantemente, por meio do aplicativo de transporte de passageiros ou entrega de mercadorias. § 2º O motorista ou o entregador que exercerem sua atividade por meio de aplicativo sem que se configure a relação de emprego de que trata o caput deste artigo, poderão se cadastrar como microempreendedores individuais, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Art. 235-K. As condições estabelecidas no art. 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, aplicam-se ao serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, inclusive quando prestado por motoristas empregados. Art. 235-L. É vedado aos empregados de que trata esta Seção: I – oferecer seus serviços diretamente aos usuários ou por qualquer outro meio que não seja o aplicativo da empresa empregadora; II – utilizar paradas de ônibus ou pontos de táxi para estacionar ou ofertar transporte. Art. 235-M. Aplicam-se aos empregados de que trata esta Seção: I – as disposições do inciso VII e do parágrafo único do art. 235-B desta Consolidação; II – as disposições do caput e dos §§ 5º, 6º e 13 do art. 235-C desta Consolidação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial. (BRASIL, 2019)

O sétimo projeto analisado trata-se de alteração da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando tratar da relação de emprego entre as empresas e trabalhadores de entrega e motoristas por aplicativo. Este PL trata, especificadamente, das novas relações trabalhado e a necessidade de garantias de proteção ao trabalhador. O projeto de lei visa acrescentar alguns dispositivos na Seção IV- B da CLT sobre a equiparação ao empregador, as empresas operadoras de aplicativos de transportes ou entregas de mercadoria, alteração esta que impactaria nas relações de trabalho e a própria conformação da responsabilização destas empresas como empregadoras.

Trata-se também dos critérios de vínculo empregatício, anteriormente, tratadas neste trabalho, ressaltando os critérios de pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade, apontando o que seria considerada habitualidade na relação de trabalho entre trabalhadores por aplicativo e as empresas de plataformas digitais. Além disso, como caráter inovador, o PL

apresenta obrigações para o empregado desta relação de emprego, apresentando limitações específicas ao seu serviço em relação à exclusividade do serviço com a plataforma e limitações relativas à atuação.

O projeto teve como autor o Deputado Rui Falcão, do PT de São Paulo, e foi apresentado em 2019, no período da pandemia da COVID-19. Os pontos de discussão do projeto giram em torno das relações de trabalho entre trabalhadores de entrega e motoristas por plataforma e as empresas operadoras de plataformas digitais, além das obrigações destas empresas e dos possíveis empregados. Como justificativa, o autor apresenta que o desenvolvimento da tecnologia vem possibilitando o rápido crescimento da prestação de serviço por meio de aplicativos e que a regulamentação destes serviços visa a garantia dos direitos previstos na legislação trabalhistas, sendo necessário compreender os critérios de vínculo empregatício e a necessidade de adotar medidas para assegurar condições de trabalho.

O autor aponta, como exemplo, a Califórnia, que atualmente aprovou uma lei que possibilitou o reconhecimento deste contrato de trabalho, compreendendo a necessidade do Brasil se debruçar sobre o valor do trabalho e a necessidade de proteção ao trabalhador, impondo limites a carga horária de trabalho, normas de saúde e segurança do trabalho como medidas fundamentais não apenas para a proteção do trabalhador, mas do consumidor.

2. Reflexão sobre os Projetos de Lei apresentados pelos Sujeitos filiados ao Partido dos Trabalhadores atrelados a proteção ao trabalhador

A série de projetos apresentados pelos sujeitos filiados ao Partido dos Trabalhadores reflete as diversas discussões contemporâneas sobre trabalho de entrega e motoristas por aplicativos. Por outro lado, observa-se a ausência de uma formação discursiva uníssona em torno da proteção ao trabalhador. Alguns projetos centralizam a figura do consumidor e até traçaram o fortalecimento da ideia de controle e vigilância.

Estes posicionamentos não são estranhos, justamente pela compreensão da memória do Partido dos Trabalhadores. Como Amaral e Power (2016); Bezerra (2019) apontam, a prioridade do PT sempre foi a construção de um partido de massas, organizado através de uma multiplicidade chamada de tendências que apontariam os seus anseios através de seus representantes (sujeitos democraticamente eleitos).

Nos próprios arquivos históricos encontrados, observa a complexidade dos sujeitos na formação discursiva do PT (MENEGOZZO, 2013). Os fatores implicados na formatação

discursiva do partido se deram, sobretudo, em torno da participação dos diversos segmentos, conforme Bezerra (2019). Esta realidade não seria diferente ao pensar nas discussões recentes sobre trabalho e tecnologia.

Por outro lado, observa-se que o próprio dado quantitativo referente às proposições legislativas dos sujeitos filiados ao PT já sugerem a existência de preocupação na formulação sobre o tema pelo Partido. Essa preocupação com a proteção ao trabalhador é parte da ideologia constituída pelos sujeitos filiados ao Partido e expressada como formação discursiva para as pessoas biopsicossociais que são interpeladas ideologicamente (ORLANDI, 2015).

Dessa forma, o PT assume uma formulação discursiva que aponta a necessidade de pensar os diversos apontamentos sobre o tema dos trabalhadores de entrega e motoristas por aplicativo. Dentro dessa necessidade, há dois projetos centrais que visam garantir o princípio de proteção ao trabalhador. O primeiro, PL 3337/2021, projetado pelo Deputado Federal João Daniel, e o segundo, PL 6423/2019, apresentado pelo Deputado Federal Rui Falcão. Ambos apontam a necessidade de reconhecimento de vínculo trabalhista nas relações de trabalho por aplicativo, obrigações das empresas por plataformas, assim como os deveres dos trabalhadores diante da relação de trabalho.

Discursivamente, foram observadas ausências no tratamento de gênero destas relações de trabalho, além disso, não houve nenhuma abordagem referente às Pessoas com Deficiência (PCDs), assim como nenhum dos Projetos de Lei abordaram questões referentes à discriminação de raça, cor ou etnia (PECHÊUX, 1990). Nenhum dos projetos, abordaram a realidade das mulheres trabalhadoras de entrega ou motoristas por aplicativos, o que denota a ideia de que há uma perspectiva generalista de proteção ao trabalhador. Além disso, ao tratar sobre controle e segurança, na maioria os PL se debruçaram em pensar a segurança dos/as passageiros/as e não dos/as trabalhadores/as.

Em relação às PCDs, aponta esta ausência uma preocupação na compreensão de quem são estes trabalhadores e quais as garantias que circundam esta relação de trabalho no trato da proteção às PCDs, assim como a ausência de proposição acerca de combate às discriminações no trabalho que implicam numa série de silenciamentos em torno das vulnerabilidades de pessoas negras, indígenas e LGBTQIAP+ nas relações de trabalho.

Esta realidade se dá por conta da própria construção de uma sociedade desigual (THEODORO, 2022) que não busca compreender a clivagem racial de modo amplo, assim como não busca refletir sobre a necessidade de entender esse trabalhador como um sujeito que possui diversas identidades, histórias e é transpassado por diversas ideologias. Universaliza-se

o sujeito trabalhador como uma forma de construir no discurso (PECHÊUX, 1990), quem seria este ser trabalhador.

Desse modo, mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, pessoas LGBTQIAP+ e PCDs, estariam negligenciados, silenciados e deslocados da ideia de ser trabalhador. Estas ausências e deslocamentos (PECHÊUX, 1990), impactam numa série de limitações discursivas ao pensar o debate legislativo que não consegue alcançar, a não ser pela via universalizante do ser trabalhador, estes sujeitos. A compreensão dessas ausências (PECHÊUX, 1990), no discurso legislativo, não é apenas acessória ao tratar sobre proteção ao trabalhador. Denota o cenário de inexistência de preocupação com o perfil desses trabalhadores e as vulnerabilidades sociais construídas em torno dos sujeitos trabalhadores nas suas diversidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA MONOGRAFIA

A monografia teve como foco o tratamento das novas relações de contrato de trabalho e as suas consequências para as garantias do trabalhador, principalmente, ao pensar a centralidade do princípio de proteção ao trabalhador. Compreendeu o trabalho que a pandemia da COVID-19, apresentou uma série de desafios para a formulação legislativa em torno do Gig Economy, plataformas digitais e novas formas de contratação de trabalho.

O ponto central de elaboração se deu em torno de dissertar sobre a prestação de serviço por meio de plataformas digitais e o desafio de compreensão do vínculo de emprego neste serviço, justamente pela existência de um aparato discursivo fruto das concepções neoliberais de empresariamento da informalidade. Além disso, tratou de propor a compreensão de conceitos como sociedade desigual (THEODORO, 2022), escravidão digital (ANTUNES, 2018) e a ideia de justo meio (ARISTOTÉLES, 2002), no que tange à produção legislativa sobre proteção ao trabalhador. Para tanto, iniciou-se o trabalho compreendendo o conceito de plataformas digitais (FRAZÃO, 2017) e uberização (ABÍLIO, 2021).

Neste sentido, debruçou-se o trabalho na busca de produzir um conhecimento inovador acerca das áreas do Direito, Ciência Política e Sociologia, implicados numa metodologia da Análise do Discurso, fruto dos estudos aprofundados na área de conhecimento de Letras, em prol de dissertar sobre o problema de pesquisa: o discurso presente nos Projetos de Lei dá condições de proteção ao trabalhador que atuam por meio das plataformas digitais?

Inicialmente, em torno do objetivo geral de analisar os discursos dos Projetos de Lei, entre 2019 a 2022, apresentados a nível federal que verse sobre soluções dos conflitos do Gig Economy e as garantias de direito para os trabalhadores de entrega por meio de plataformas digitais, realizou-se a compreensão do conceito de plataforma digital e as relações com os trabalhadores por aplicativo numa revisão bibliográfica profunda sobre o tema.

Após realizada a revisão foram organizados em campo, os Projetos de Lei apresentados a nível federal que verse sobre soluções dos conflitos sobre os trabalhadores por Plataformas Digitais, compreendendo a partir do reconhecimento e recorte realizado o resultado quantitativo de 29 Projetos de Lei sobre o tema, sendo catalogados e classificados a partir dos Partidos, ano e tramitação.

Após esta seleção, foi realizado um recorte temporal e de importância baseado nos Partidos, objetivando como corpus de análise os PLs do Partido que mais projetou sobre o tema, que no caso foi o Partido dos Trabalhadores. Este recorte, descoberto no campo, implicou na dificuldade de realização de um objetivo específico que visa a comparação de interesses postos e contrapostos entre partidos, que será aprofundado em pesquisas posteriores no mestrado e doutorado.

Diante do recorte, o trabalho apresentou os elementos históricos e ideológicos que transpassam os sujeitos filiados ao Partido dos Trabalhadores que ocupam a posição de Deputados/as Federais, analisando o discurso de 7 Projetos de Leis encontrados que tratam sobre o tema pesquisado. Diante disso, foram realizadas a coleta de arquivos históricos, projetos de lei destes sujeitos e posteriormente analisados discursivamente a partir dos sujeitos, memórias e ideologias.

Em conclusão, o trabalho chegou-se aos seguintes resultados:

- Diante dos termos de pesquisa utilizados, chegou-se a 29 Projetos de Lei sobre o tema de trabalhadores de entrega por aplicativo.
- Destes, 7 Projetos de Lei são de autoria de Deputados Federais do Partido dos Trabalhadores.
- O Partido dos Trabalhadores é um partido de massa, que resguarda e fortalece ideologicamente a compreensão de participação e multiplicidade, o que resulta numa série de posições internas que disputam.
- Em relação ao princípio de proteção ao trabalhador, aos trabalhadores de entrega por aplicativo, as posições do Partido são diversas e focam em temas relativos ao Direito Tributário, Direito do Consumidor e Direito do Trabalho.

- Há 2 Projetos de Leis de Deputados Federais filiados ao PT que defendem a definição de vínculo trabalhista para trabalhadores de entrega e motoristas por aplicativo.
- Há 2 Projetos de Leis de Deputados Federais filiados ao PT que buscam articular a ideia de controle e vigilância no serviço.
- Há 1 Projeto de Lei de Deputada Federal filiada ao PT que visa garantir isonomia a partir dos aspectos de isenção tributária na compra de veículos para o serviço de entrega ou motoristas por aplicativo.
- Além disso, nenhum dos projetos ultrapassou a ideia universalizante de trabalhador, tratando em nada as questões de gênero, relações étnico-raciais, pessoas LGBTQIAP+ e PCDs.

REFERÊNCIAS

ABILIO, Ludmila Costhek et al. **Trabalho em plataformas digitais: perspectivas desde o Sul global**. Sociologias, Porto Alegre, ano 23, n. 57, mai-ago, p. 18-25. 2021.

ABILIO, Ludmila Costhek et al. **Uberização e plataformização do trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas**. Sociologias, Porto Alegre, ano 23, n. 57, mai-ago, p. 26-56. 2021.

ABILIO, Ludmila Costhek. **Uberização: do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado**. Psicoperspectivas, 18(3). 2019.

ABÍLIO, Ludmila Costhek. **Uberização e juventude periférica: desigualdades, autogerenciamento e novas formas de controle do trabalho**. Novos estudos CEBRAP [online]. 2020, v. 39, n. 3, pp. 579-597. Disponível em: <<https://doi.org/10.25091/s01013300202000030008>>. Acesso em: 7 set. 2022.

ABÍLIO, Ludmila Costhek. **Uberização: a era do trabalhador just-in-time?**. Estudos Avançados [online], v. 34, n. 98, pp. 111-126. 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3498.008>>. Acesso em: 7 set. 2022.

AMARAL, Oswaldo E. do e POWER, Timothy J. **The PT at 35: revisiting scholarly interpretations of the Brazilian Workers' Party**. Journal of Latin American Studies, 48: 147-171. 2016.

ANTUNES, Ricardo. **Indústrias 4.0 levarão à escravidão digital**. Portal Institucional do TRT da 3ª Região. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, P. 11. 1988.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Projeto de Lei nº 1537, de 07 de junho de 2022. Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre os produtos que menciona, quando adquiridos pelos entregadores de encomendas, pessoas físicas, para utilização exclusiva no serviço de entregas por meio de aplicativos ou sites na internet, por telefone ou por outros meios. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2326461>. Acesso em: 09 out. 2022.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Projeto de Lei nº 1571, de 19 de março de 2019. Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para prever a necessidade de mecanismos que detectem perfis falsos nos aplicativos de transporte privado, com o objetivo de proteger passageiros e motoristas da ocorrência de sinistros. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2194460>. Acesso em: 09 out. 2022.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Projeto de Lei nº 1686, de 07 de junho de 2022. Dispõe sobre o pagamento de auxílio financeiro para motoristas e entregadores por aplicativos em razão dos efeitos econômicos da pandemia do coronavírus (Covid-19); altera a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019". Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2244926>. Acesso em: 09 out. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2471/2020, de 06 de julho de 2022. Altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para dispor sobre a isenção de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de motocicletas e motonetas utilizadas para transporte de passageiros (“mototáxi”) ou para entrega de mercadorias. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2039950. Acesso em: 09 out. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 308, de 12 de fevereiro de 2020. Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para dispor sobre o cadastro de motoristas e usuários em aplicativos de transporte de passageiros ou cargas. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1858109&filename=PL+308/2020. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4017, de 30 de novembro de 2021. Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para obrigar os aplicativos de entrega de internet e OTTCs (Operador de Tecnologia de Transporte Credenciado) que ofereçam serviços em domicílio a fornecer demonstrativo de pagamento aos consumidores detalhando a composição do valor da corrida. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2309588>. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 617, de 11 de março de 2020. Dispõe sobre a proteção do consumidor em relação a serviços prestados por meio de aplicativos móveis e portais de internet. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238931>. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 6423, de 11 de dezembro de 2019. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre a relação de emprego entre empresas e empregados que prestam serviços de transporte de passageiros ou entrega de mercadorias por meio de aplicativos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0112r5uosq9vpj3r9bun6xndk912061761.node0?codteor=1856660&filename=Avulso+-PL+6423/2019 Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. 9 out. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12587.htm. Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. 23 abr. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/12965.htm. Acesso em: 02 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. [S. l.], 6 fev. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm. Acesso em: 02 ago. 2022.

CARNEIRO, Ana Paula et al. **Regulação do trabalho em plataformas digitais no Brasil e no mundo**. São Paulo: FGV Direito DP. 2022.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. Plataformas digitais e regulação trabalhista: precificação e controle do trabalhador neste novo modelo empresarial. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 45, n. 3, 2022. DOI: 10.5216/rfd.v45i3.68170. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/68170>. Acesso em: 7 set. 2022.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio; SANTOS, Tácio da Cruz Souza; ROCHA, Wendy Santos. Os entregadores das plataformas digitais: controvérsias judiciais, autonomia, dependência e controle. **Direito. UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília**, v.4,n.2,p.63–84,2020.Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/32391>. Acesso em: 7 set. 2022.

CASALINHO, Carlos Alberto. **Formas e fórmulas do silêncio na constituição do sujeito jurídico**. 2004. 281p. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, SP. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1596480>. Acesso em: 24 mai. 2022.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. 2 ed. São Paulo: Brasiliense. 2008.

CRENSHAW, Kimberlé. **Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color (1994)**. In R. K. Bergen, J. L. Edleson, & C. M. Renzetti, *Violence against women: Classic papers* (pp. 282–313). Pearson Education New Zealand. 2005.

CUT. **Condições de trabalho, direitos e diálogo social para trabalhadoras e trabalhadores do setor de entrega por aplicativo em Brasília e Recife**. CUT - Secretaria de Relações Internacionais e Instituto Observatório Social: São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2021.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. Mauricio Godinho Delgado.18. ed.São Paulo: LTr, 2019.

DELGADO, Maurício Godinho. Direitos fundamentais na relação de trabalho e o novo expansionismo juslaboralista: o conceito de subordinação estrutural. In: FREDIANI, Yone; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de (Orgs.). **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2015.

DUTRA, Olívio. Constituinte. Dezesesseis trabalhadores. In: Fundação Perseu Abramo. **Revista Teoria e Debate**. Edição 04. 1988.

FRAZÃO, Ana. Plataformas digitais e os desafios para a regulamentação jurídica. IN: PARENTONI, Leonardo et al. **Direito Tecnologia e Inovação**. Editora D' Plácido: Belo Horizonte. 2018. p. 635-669

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Indignação**: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: Unesp, 2000.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREITAS, Vladimir et al. Seção II. Isenção In: FREITAS, Vladimir et al. **Código Tributário Nacional Comentado**: Doutrina e Jurisprudência, Artigo por Artigo. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2020. Disponível em:

<https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1147607411/codigo-tributario-nacional-comentado-doutrina-e-jurisprudencia-artigo-por-artigo>. Acesso em: 9 out. 2022.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. Rio de Janeiro: Record. 1998.

FUNDAÇÃO Perseu Abramo. Que PT é esse?. **Revista Teoria e Debate**. Edição 04. 1988.

GLOSSÁRIO de termos legislativos. 2. ed. Brasília: Grupo de Trabalho Permanente de Integração da Câmara dos Deputados com o Senado Federal, **Subgrupo Glossário Legislativo**. XVIII, 207 p. 2020.

GONZALEZ, Lélia. **Cultura, etnicidade e trabalho**: efeitos lingüísticos e políticos da exploração da mulher. Comunicação apresentada no 8º Encontro Nacional da Latin American Studies Association Pittsburgh, 5 a 7 de abril de 1979. 1979.

GONZALEZ, Lélia e HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero. 114p. 1982.

GUILHAUMOU, Jacques e MALDIDIER, Denise. Efeitos do arquivo. In: GUILHAUMOU, Jacques; MALDIDIER, Denise; ROBIN. **Discurso e arquivo**: experimentações em Análise do Discurso. Tradução: Carolina P. Fedatto, Paula Chiaretti. Campinas: SP: Editora da Unicamp, 2016.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Classes, raças e democracia**. São Paulo: Editora 34. 2022.

HAROCHE, Claudine. **Fazer dizer, querer dizer**. Ed. Hucitec, São Paulo.1992.

HENRY, Paul. Os fundamentos da AAD de Michel Pêcheux (1969). In GADET e HAK. **Uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Ed da Unicamp. 1997.

TERMOS e condições de uso iFood para entregadores. **iFood**. Disponível em <https://entregador.ifood.com.br/termos-e-condicoes-de-uso/>. Acesso em: 16 out. 2022.

LAGAZZI, Suzy. O recorte significativo na memória. In: INDURSKY, Freda; FERREIRA, Maria; MITTMANN, Solange. (Org.). **O discurso na contemporaneidade**: materialidades e fronteiras. São Carlos: Claraluz, p. 67-78. 2009.

LÚCIO, Clemente Ganza. **Reforma das relações sindicais volta ao debate no Brasil**. Estudos Avançados [online]. 2020, v. 34, n. 98, pp. 127-142. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3498.009>>. 2020. Acesso em: 10 set. 2022.

MACIEL, Rui. #BrequeDosApps: a paralisação dos entregadores dos aplicativos ganha o Brasil. **Canal Tech**, 2020. Disponível em: <<https://canaltech.com.br/apps/brequedosapps-a-paralisacao-dos-entregadores-dos-aplicativos-ganha-o-brasil-167326/>>. Acesso em: 08 set. 2022.

MAIOR, Nívea Maria Santos Souto e VIDIGAL, Viviane. **Em modo de espera**: a condição de trabalho e vida uberizada. R. Katál., Florianópolis, v.25, n. 1, p. 62-73, jan./abr. 2022.

MARTINS, Ana e VIEGAS, Cláudia. **Negociado sobre o Legislativo**: uma Afronta aos Direitos Fundamentais do Trabalhador Revista de Direito do Trabalho - 04/2018. Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1188257040/revista-de-direito-do-trabalho-04-2018>. Acesso em: 9 out. 2022.

MARX, Karl. **A ideologia alemã**. Tradução: Luís Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes. 1998.

MARX, K. **O Capital**. Livro I – crítica da economia política: O processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASSON, Letícia Pessoa et al. **“Parceiros” assimétricos**: trabalho e saúde de motoristas por aplicativos no Rio de Janeiro, Brasil. Ciência & Saúde Coletiva. 2021.

MATTOSO, Jorge. Salário mínimo: O Piso do Porão. In: Fundação Perseu Abramo. **Revista Teoria e Debate**. Edição 04. 1988.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. Editora: JusPODIVM. São Paulo, Malheiros. 2021.

Menegozzo, Carlos Henrique. **Patrimônio histórico do PT**: das origens à Fundação Perseu Abramo. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/2013/05/24/patrimonio-historico-do-pt-das-origens-a-fundacao-perseu-abramo/>. Acesso em: 08 out. 2022.

MIGUEZ, Pablo e Menendez, Nicolas Diana. **Platform workers in Latin America**: Transnational logics and regional resistances?. Tempo Social [online], v. 33, n. 2, pp. 231-251. 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2021.181565>>. Acesso em: 10 set. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 20 ed. Petrópolis: Vozes. 2002.

MIRANDA, Lara; OLIVEIRA, Lourival; FIGUEIREDO, Mayra. **Trabalhadores por Aplicativo**: O Vínculo de Emprego no Caso Ifood e a Responsabilidade Trabalhista Revista de Direito do Trabalho - 12/2020. Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1188257089/revista-de-direito-do-trabalho-12-2020>. Acesso em: 16 out. 2022.

MOREIRA, Adilson José. **Direito, poder, ideologia**: discurso jurídico como narrativa cultural. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, p. 830-868. 2017.

NASCIMENTO, Abdias. **Povo negro: a sucessão e a Nova República**. Rio de Janeiro: IPEAFRO. 1985.

NASCIMENTO, Beatriz. Nossa democracia racial. IN: RATTTS, Alex. **Eu sou atlântica**. Instituto Kuanza. São Paulo. 2006.

NUNES, José Horta. **Leitura de arquivo: historicidade e Compreensão**. Universidade Estadual Paulista – UNESP. s/d.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio, CARELLI, Rodrigo de Lacerda; GRILLO, Sayonara. **Conceito e crítica das plataformas digitais de trabalho**. Revista Direito e Práxis [online], v. 11, n. 04, pp. 2609-2634. 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50080>>. Acesso em: 7 set. 2022.

ORLANDI, Eni P. **Interpretação: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico**. 5ª ed, Campinas, SP: Pontes Editores. 2007.

ORLANDI, Eni P. **Cidade dos Sentidos**. Campinas, São Paulo: Ed. Pontes. P. 159. 2004.

ORLANDI, Eni P. Processos de significação, corpo e sujeito. In: **Discurso em Análise: sujeito, sentido, ideologia**. Campinas, SP. Ed. Pontes. p. 83-96. 2012.

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos/ Eni P. Orlandi - II Edição**, Campinas, SP Pontes Editores. 2013.

ORLANDI, Eni P. Discurso e leitura. São Paulo/ Campinas: Cortez Editores/ Editora da Unicamp. 1988.

ORLANDI, Eni P. **Linguagem e educação social: a relação sujeito, indivíduo e pessoa**. Revista Rua, Campinas. Número 21 – Volume 2. 2015.

ORLANDI, Eni P. **Segmentar ou recortar?**. V. Encontro Nacional de Linguística da PUC. Rio de Janeiro. 2018.

ORLANDI, Eni. P. **Ciência da Linguagem e Política: anotações ao pé das letras**. Campinas: Pontes, p. 17-57. 2014.

PARTIDO dos Trabalhadores (PT). **Manifesto de Fundação do Partido dos Trabalhadores**. 1980. Disponível em: <https://pt.org.br/manifesto-de-fundacao-do-partido-dos-trabalhadores>. Acesso em: 08 out. 2022.

PÊCHEUX, Michel. 1938-1983. **Análise de Discurso: Michel Pêcheux Textos selecionados: Eni Puccinelli Orlandi - Campinas, SP: Pontes Editores, 2011.**

PÊCHEUX, Michel. **Delimitações, Inversões, Deslocamentos**. Tradução José Horta Nunes. Cad.Est. Ling.,Campinas(19), 7-24, jul/dez, 1990.

PÊCHEUX, Michel. **O discurso: estrutura ou acontecimento**. Tradução: Eni Pulcinelli Orlandi. Campinas, SP. Pontes, 1990.Petrópolis: Vozes, 1996.

PÉREZ, Rodrigo Pablo. Trabajo y plataformas: el problema de la calificación laboral en el derecho comparado. **Revista Chilena de Derecho y Tecnología**. Vol . 11 num. 1. p. 71-102. 2022.

PIRES, Guilherme Nunes. **Uberization of labor and Marx's Capital**. R. Katál, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 228-234, jan./abr. 2021.

PRITSCH, Cesar e SOUZA, Rodrigo. Capítulo I. Das Alternativas Trabalhistas para Enfrentamento do Estado de Calamidade Pública e da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Covid-19) In: PRITSCH, Cesar; SOUZA, Rodrigo. **Direito Emergencial do Trabalho**. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2021. Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1279976557/direito-emergencial-do-trabalho>. Acesso em: 9 out. 2022.

REIS, Daniela Muradas e CORASSA, Eugênio Delmaestro. Aplicativos de Transporte e Plataforma de Controle: o mito da tecnologia disruptiva do emprego e a subordinação por algoritmos. In: CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende (Org.). **Tecnologias Disruptivas e a Exploração do Trabalho Humano**. São Paulo: Ltr, 2017.

RIBEIRO, Rodrigo Fernandes. **Passado, presente e tendências para o futuro das lutas sindicais no Brasil**. Revista Katálysis [online], v. 25, n. 1, pp. 166-175. 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-0259.2022.e80099>>. Acesso em: 10 set. 2022.

BERNARDO, Augusto Sérgio dos Santos de São. **Xangô e Thêmis**: Estudos sobre filosofia, direito e racismo. Salvador: J. Andrade. 2016.

SILVA JR., Hédio. **Direito de igualdade racial**: aspectos constitucionais, civis e penais: doutrina e jurisprudência. São Paulo: J. Oliveira, 196 p. 2002.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros. 1993.

SILVESTRE, Bruno Modesto; SANTOS, Samuel Ribeiro dos; AMARAL, Silvia Cristina Franco. “Sem tempo, irmão”: o trabalho e o tempo livre de entregadores uberizados durante a pandemia de covid-19. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte** [online], v. 43. 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/rbce.43.e000421>>. Acesso em: 07 set. 2022.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto e Guimarães, Henrique Cassalho. **O Sentido das Súmulas**: uma reflexão teórica a partir da análise de discurso de Michel Pêcheux. Sequência (Florianópolis) [online], n. 83, pp. 122-141. 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.5007/2177-7055.2019v41n83p122>>. Acesso em: 07 set. 2022.

SOUZA, Diego de Oliveira. **As dimensões da precarização do trabalho em face da pandemia de Covid-19**. Trabalho, Educação e Saúde [online], v. 19. 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1981-7746-sol00311>>. Acesso em: 07 set. 2022.

SOUZA, Diego Oliveira. **A funcionalidade do salário por peça no trabalho mediado por plataformas digitais**. R. Katál., Florianópolis, v.25, n. 2, p. 383-391, maio-ago. 2022.

VACLAVIK, Marcia Cristiane et al. **Empresariando a informalidade**: um debate teórico à luz da gig economy. Cadernos EBAPE.BR [online], v. 20, n. 2, pp. 247-258. 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1679-395120210065>>. Acesso em: 28 ago. 2022.

WEFFORT, Francisco. Consolidar o partido, construir a democracia In: Fundação Perseu Abramo. Que PT é esse?. **Revista Teoria e Debate**. Edição 04. 1988.

WOODCOCK, Jamie. **The Fight against Platform Capitalism: Na Inquiry into the Global Struggles of the Gig Economy**. London: University of Westminster Press, 127 pp. 2021.